

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

A PANDEMIA DO COVID-19: MAPEAMENTO DOS PRIMEIROS IMPACTOS SOCIAIS NO CONTEXTO BRASILEIRO E REGIONAL-SUL

Relatório inicial¹

*Grazielly Alessandra Baggenstoss*²

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	1
2. ESTADO: IDEALIZAÇÃO E POLÍTICAS DOS CORPOS	5
3. ESTRUTURA SISTÊMICA DO ESTADO E REPRESENTAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PADRÕES DE INTERAÇÃO	27
4. PANDEMIA COVID-19 E NUANCES DE ACONTECIMENTOS	43
5. EFEITOS SOCIAIS: TENSÕES NECROLIBERAIS	55
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E INICIAIS	68
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	76

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sul Global, Brasil, 2020. Estamos vivendo um contexto sem precedentes por conta do COVID-19. Estamos, desde 17 de março de 2020, em Florianópolis, sob

¹ “A PANDEMIA DO COVID-19: MAPEAMENTO DOS PRIMEIROS IMPACTOS SOCIAIS NO CONTEXTO BRASILEIRO E REGIONAL-SUL” é a pesquisa coletiva, de iniciativa e coordenação da autora deste relatório, que está em realização pelo Lilith: Núcleo de Pesquisas em Direito e Feminismos, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina e registrado no CNPq. Este relatório inicial de pesquisa, também tecido pela autora, é texto-base para outras pesquisas em andamento sobre a pandemia no Núcleo e está sob revisão.

² Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Professora e Magistério Superior, Classe Adjunta, no Curso de Direito e em Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina; Fundadora e Coordenadora do Lilith: Núcleo de Pesquisas em Direito e Feminismos (CNPq/UFSC); Doutoranda em Psicologia, com ênfase em Psicologia Social Crítica, pela Universidade Federal de Santa Catarina.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

medidas da decretação de emergência do Governador do Estado de Santa Catarina por conta da pandemia. Uma dessas medidas, foi a orientação, pela Organização Mundial da Saúde, de isolamento horizontal³. Na excepcionalidade do que vivemos, falta-nos distanciamento para conseguir analisar aquilo que nos atinge, de modo pretensamente objetivo e deslocalizado, como o fazem comumente as autorias dos textos jurídicos. Mas, aqui, minha pretensão é, exatamente, trazer a localização da nossa vivência dentro do Estado brasileiro e como suas alterações, especialmente no meio da pandemia, pode atingir os nossos corpos. É necessário, assim, estarmos conscientes de nossa corporalidade, no nosso contexto e da nossa presença coletiva.

Sirvo-me deste, também, para apresentar, a minhas estudantes e aos meus estudantes de primeira fase da Graduação em Direito, alguns conhecimentos iniciais – não isentos de críticas, obviamente. A minha sugestão é partirmos de compreensões em comum para pensarmos o contexto e, também, como somos atingidos. Ainda, será viável observar algumas nuances não somente do fenômeno, mas também da estrutura em que tal situação ocorre, que potencializa os seus impactos.

A pandemia nos desafia diariamente. Estamos vivendo em um presente que, para quem consegue dormir, inicia-se na manhã e finaliza-se à noite, ou na madrugada, ou em outro turno que nossa cabeça nos permita dormir para mais uma nova rotina de isolamento, para quem o pode ou quem o deve, ou para mais uma nova rotina de trabalho, para quem é pressionado a isso. O necroliberalismo – termo trazido por Mbembe, articulando micropolítica e neoliberalismo – não dá escolha, não há livre mercado aberto o suficiente para as pessoas vulneráveis, não há escolha para os corpos que não são olhados para a política de vida de um Estado – há somente poucas opções para os corpos que são olhados para a política de morte. Opções brutais o suficiente para forçar o seu psicológico a se inconscientizar daquela situação para que possa, mais um dia viver. O inimigo

³ Muitas são as inquietações advindas do isolamento horizontal e como esse direcionamento afeta a pluriversalidade da condição humana. A orientação geral é a manutenção em suas residências; mas nem todas as pessoas possuem uma casa, no sentido legal do termo, tais como as pessoas em situação de rua, ou nem todas as pessoas podem escolher, por conta de seu trabalho, ficar em casa.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

invisível – o COVID-19 – nos empurra para o abismo que é nossa própria estrutura social: olhamos para ela e ela nos olha. O perigo de contágio abala a todas e a todos. O contágio, em si, como nos ensina Mbembe, revela, em nossa cara, uma escala de distribuição dos riscos: que nós escolhemos, mantendo a estrutura estatal e social, quem vive e quem morre. Nós. Com o vírus, vemos isso com uma nitidez que dói, que atormenta, que, também, potencializa. É pela potência dessa revelação que germino aqui.

Diante disso, a proposta é examinar algumas categorias de bens da vida que são reconhecidas como direitos sociais, quais sejam: educação, saúde, assistência social, previdência social, trabalho, família e lazer-convivência. Para tanto, faz-se necessário tecer algumas considerações gerais sobre a idealização da estrutura estatal, a partir de ensinamentos tradicionais da Teoria do Estado, especialmente a brasileira no contexto atual, a qual, geralmente, a sua defesa ou crença irrestrita inconscientiza⁴ muitos juristas, que confundem o pretense ideal com o plano prático, que é marcado por aspectos material racializados e generificados. Junto com matrizes de crenças excludentes, que foram técnicas de dominação da biopolítica e da necropolítica, em Foucault e Mbembe, respectivamente, trago a psicopolítica neoliberal, de Han, como técnica de *dominação de si*. Em seguida, sopeso algumas considerações sobre a estrutura estatal fática dessas categorias, traçando um mapeamento sobre eventos recentes, padrões de comportamento e modelos mentais. Finalmente, trago algumas reflexões sobre as categorias abordadas, as quais, observadas no contexto da pandemia, desnudam os eixos estruturantes da realidade com ideologias e decisões respectivas que nos fazem questionar *quanto vale a vida*.

O presente escrito – flertando com uma anarquia metodológica e, assim, pecando com o formato cartesiano –, configura-se como um ensaio ou uma pesquisa bibliográfica narrativa, com viés pós-estruturalista, pautada em estudos antidiscriminatórios, carregando em si considerações sobre marcadores sociais que se evidenciam no contexto brasileiro e no contexto sul regional. A metodologia de exame das categorias, em seus eventos pré-pandemia e os eventos posteriores,

⁴ Termo com sentido aqui vinculado à concepção de inconsciente colonial, de Suely Rolnik (2018).

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

vem de inspiração do método sistêmico, o qual permite a análise de fenômenos complexos. As fontes de pesquisa são bibliográficas e documentais, guiando-se por fontes jornalísticas e relatos de profissionais da área jurídica que acompanham o cotidiano da pandemia em tais cenários. Ele é iniciado na primeira semana de isolamento em Florianópolis (SC) (18 de março de 2020) e finalizado na segunda semana de abril de 2020 – e há muito a que *esperar* ainda. Aqui, em que pese se trabalhe com questões identitárias, pretendo o afastamento do pensamento dual fixo, com uma atenção sobre as relações e seus níveis que produzem os sujeitos.

Assumo que temos, em nossa lógica cotidiana, um projeto de humanidade, respaldado pelo pensamento moderno e pelo raciocínio capitalista, que fez possível a vida até então, mas também se mostrou limitado em seus avanços por suas contradições: contra a própria vida, seja humana ou não. A proposta, de pano de fundo, é refletir sobre a complexidade, no espaço em que eu puder, limitadamente, alcançar pela construção solo desse trabalho-base, o qual, espero, contribua para pensar aprofundamentos científicos das temáticas e outros temas correlatos a essa realidade.

Lanço o presente, então, com a intenção de tê-lo como um ponto de reflexão sobre alguns primeiros efeitos da pandemia na sociedade brasileira. Não se pretende exaurir o tema, conferir soluções ou limitar os impactos da facticidade aos pontos abordados, mas contribuir para o início de uma discussão, a partir das perspectivas demonstradas, em como estamos organizados de modo necropolítico, em que a igualdade substancial não existe e a liberdade está vinculada ao poder econômico. Considero, assim, o risco de erros de leituras, em um panorama de alta volatilidade e incerteza; mas, não há possibilidade de quedar-se inerte e silente neste momento.

2. ESTADO: IDEALIZAÇÃO E POLÍTICAS DOS CORPOS

Para pensar o Estado, apoio-me em Enrique Dussel, em sua obra 20 Teses sobre Política, conforme já escrevi no Manual Jurídico Feminista (2019). Nela, “apresenta as razões que promovem a estruturação de uma instituição estatal na sociedade, suas instituições e organização, vinculando-a ao poder emanado do povo (*potentia*) e ao poder exercido pelos representantes do povo (*potestas*), sua forma fetichizada e obedencial e suas consequências” (BAGGENSTOSS, 2019; DUSSEL, 2007). Por conseguinte, a partir de Dussel, também penso a política como sendo uma atividade que organiza e promove a produção, reprodução e aumento (d) a vida de seus membros, os quais, em consenso racional, mediante o uso de argumentos dos mais diversos tipos como expressão retórica pública em referência à comunidade de vontades, e quando o cidadão participa simetricamente, chegam a consensos para lhes aumentar a vida (DUSSEL, 2007). Assim, a política é denominada *potentia*, pois é a potência de uma comunidade. Quando colocada na prática, deve tentar por todos os seus meios permitir a todos os seus membros que vivam, que vivam bem, que aumentem a qualidade de suas vidas.

Essa *potentia* passa por um processo de encarnação do poder: é quando se transmuta no poder político a ser exercido no e pelo Estado. Quando a política se instrumentaliza no aparato estatal para funcionalizar a vontade de vida, denomina-se *potestas*. Em tal processo, (a) a vontade de vida é o que motiva o poder, (b) o que deve ser feito materialmente define os limites do poder político, (c) e as possibilidades de propósito da vida humana irá ser a factibilidade do poder. Nesse sentido, “a afirmação da vida das pessoas atingidas pela política, que não-pode-viver pela injustiça do sistema, é ao mesmo tempo o que permite cumprir com a exigência de aumentar a vida da comunidade, devendo atravessar as dimensões ecológica, econômica e cultural do princípio crítico da política” (BAGGENSTOSS, 2019). Ainda, nessa reflexão, sirvo-me da reflexão sobre variadas dimensões da vida em sociedade, regida pelo poder político, em que, na prática, verifica-se a falsa dicotomia entre privado e público, como geralmente se aprende nas cadeiras de

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

formação jurídicas. Essa esfera e outras são complementares – e não são contrapostas nem excludentes.

Pois bem. Pensa-se em Estado a partir de definições tradicionais, como uma “instituição politicamente organizada de um povo, dotada de uma ordem jurídica própria, cuja aplicação lhe cabe com exclusividade dentro de um determinado território e que possui reconhecimento externo suficiente para exercer sua soberania” (GAMBA, 2019, p. 199). Por consequência, também se pensa o Estado a partir de seus elementos constitutivos do Estado: povo, território, governo, ordem jurídica, soberania e reconhecimento externo. Especificadamente: a) Povo: povo representa o conjunto de pessoas que possuem vinculação política e jurídica com um Estado. Ex.: as pessoas com nacionalidade brasileira. Difere-se de população, que significa o conjunto de pessoas que vivem no território do Estado, possuindo ou não vínculo. Já nação, por sua vez, consiste na ideia de elementos culturais, de consciência e identificação com determinada cultura, como língua, território, costumes, tradições, religião, leis, além do elemento psicológico; b) Território: representa o espaço físico em que determinado Estado se situa e, também, onde vale a sua ordem jurídica. Por exemplo: o território nacional; território das embaixadas; c) Ordem Jurídica: a ordem jurídica atual centraliza-se na Constituição Federal, que cria e regula o Estado. A ordem jurídica deve apresentar unidade, hierarquia e coerência. Unidade representa a vinculação de todas as normas jurídicas entre si e, principalmente, à Constituição Federal. Hierarquia significa que há normas inferiores que devem seguir os direcionamentos de normas superiores (ex.: todas as normas devem ter o sentido indicado pela Constituição); coerência significa que a ordem jurídica não apresentar normas antagônicas entre si; d) Soberania: representa a autonomia com relação a fatores da ordem interna e independência com relação aos demais Estados (GAMBA, 2019). Em uma perspectiva geopolítica, pode-se questionar a soberania atual do Brasil frente à instabilidade do sistema econômico. No mesmo sentido, Achille Mbembe, no texto, *Necropolítica*, traz a ideia de soberania vinculada à ideia de biopolítica, do autor Michel Foucault (2008), de como o Estado utiliza tal poder para escolher sobre as vidas que serão tuteladas, quais serão instrumentalizadas e quais serão mortas ou passíveis de deixar morrer:

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

[...] o romance da soberania baseia-se na crença de que o sujeito é o principal autor controlador do seu próprio significado. Soberania é, portanto, definida como um duplo processo de “autoinstituição” e “autolimitação” (fixando em si os próprios limites para si mesmo). O exercício da soberania, por sua vez, consiste na capacidade da sociedade para a autocriação pelo recurso às instituições inspirado por significações específicas sociais e imaginárias. Essa leitura fortemente normativa da política de soberania tem sido o objeto de inúmeras críticas, que não revisitarei aqui. Minha preocupação é com aquelas formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”. Tais formas da soberania estão longe de ser um pedaço de insanidade prodigiosa ou uma expressão de alguma ruptura entre os impulsos e interesses do corpo e da mente. De fato, tais como os campos da morte, são elas que constituem o nomos do espaço político em que ainda vivemos. Além disso, experiências contemporâneas de destruição humana sugerem que é possível desenvolver uma leitura da política, da soberania e do sujeito, diferente daquela que herdamos do discurso filosófico da modernidade. Em vez de considerar a razão verdade do sujeito, podemos olhar para outras categorias fundadoras menos abstratas e mais táteis, tais como a vida e a morte” (MBEMBE, 2016, p. 124-125).

E, finalmente, como último elemento do Estado, e) reconhecimento externo, que se refere ao reconhecimento do Estado no contexto da comunidade internacional atual. É a discussão que envolve, por exemplo, o Estado de Israel e o conflito referente à Palestina. São elementos constitutivos que já nos colocam em diversas inquietudes práticas, mas que não serão aprofundadas nesse momento.

A existência do ente estatal, por sua vez, é pretensamente fundamentada com justificações que trazem argumentos de que essa estrutura, por mais que provoque restrições a direitos, é a medida menos restritiva do que outra estrutura ou, mesmo, da ausência estatal. Tais justificações, que são teorias ou ficções sobre a origem do Estado, longe de apresentar uma proposta teleológica a ser perseguida, buscam motivos na sociedade para a instituição da estrutura estatal, em uma concepção fundacionista ou até naturalizada. Há, então, as tradicionais ficções elaboradas pelos autores denominados Contratualistas: Jean Jacques Rousseau; John Locke e Thomas Hobbes - sendo esses últimos defensores da escravidão e da não participação política das mulheres, enquanto aquele, em que

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

pese repudiar a ideia de escravidão, silenciou-se sobre a existência de pessoas escravizadas nas colônias francesas no século XVIII. Essas teorias e outras que buscam desenhar a origem do Estado e suas justificações, baseiam-se em hipóteses alocadas em um tempo passado, cuja comprovação é impossível. Mais do que isso, comprometem, a partir do ideal contrato social já posto e feito, o questionamento sobre o Estado e sua atuação na sociedade, bem como invisibiliza uma genealogia⁵ do Estado moderno, em sua origem escravocrata e misógina. Assim, entende-se que é preciso respeitar a potência dos significados e dos processos históricos das lutas, o que é fundamental hoje para compreender qual o sentido do Estado (ALMEIDA, 2018).

Vê-se, portanto, que o Estado Moderno, a partir das Revoluções liberais (séc. XVIII), representou uma tentativa de unificação e “uniformização das diferentes formas de organização social em torno do Estado e do seu direito” que seria “supostamente aplicado igualmente a todos os indivíduos e que passam a ser, do ponto de vista jurídico, analisados abstratamente como sujeitos de direito”. No entanto, “o advento do Estado acaba por sufocar formas de vida distintas e eventuais identidades”, com a imposição de, inclusive, “uma língua oficial em detrimento de dialetos locais, numa tentativa de, aí sim, criar uma identidade nacional” (MASCARO, 2013, p. 77), principalmente via processo colonizador.

Esse sufocamento de formas de vida diversas, especialmente dos povos originários e das pessoas escravizadas, é chamado de genocídio, o qual é antecedido e também seguido pelo fenômeno de epistemicídio, que representa a morte dos saberes de determinada comunidade. Para estudar esse tema, Sueli Carneiro, analisando a racialização dos corpos em brancos e negros, traz o dispositivo de racialidade/biopoder de Foucault, em que se verifica tanto “as características disciplinares do dispositivo de racialidade quanto as de anulação/morte do biopoder” (CARNEIRO, 2005, p. 10). Desse dispositivo, operam “as estratégias de inferiorização intelectual do negro ou sua anulação enquanto

⁵ Com referência em Nietzsche e Foucault, genealogia refere-se à investigação da narrativa histórica de um determinado fenômeno, com o intuito de compreender relações de poder e a produção de sujeitos, representações e estruturas sociais, em que a genealogia promove a análise do “ponto de articulação do corpo com a história. Ela deve mostrar o corpo inteiramente marcado de história e a história arruinando o corpo”. Cf. FOUCAULT, 1979, p. 22; Cf. NIETZSCHE, 2013.

sujeito de conhecimento [...]. Ao mesmo tempo, e por outro lado, o faz enquanto consolida a supremacia intelectual da racialidade branca” (CARNEIRO, 2005, p. 10).

Assim, ocorre:

[...] o epistemicídio [que] é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso a educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da auto-estima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo (CARNEIRO, 2005, p. 10).

De tal forma, o epistemicídio “fere de morte a racionalidade do subjugado ou a sequestra, mutila a capacidade de aprender”, representando “uma forma de sequestro da razão em duplo sentido: pela negação da racionalidade do Outro ou pela assimilação cultural que em outros casos lhe é imposta” (CARNEIRO, 2005, p. 96). É, assim, “um elo de ligação que não mais se destina ao corpo individual e coletivo, mas ao controle de mentes e corações” (CARNEIRO, 2005, p. 96). Do epistemicídio enquanto morte do conhecimento, das epistemes, dos saberes, tem-se a desontologização dos sujeitos dessas comunidades, produzindo uma ausência de identidade-identificação com quem são, com sua comunidade e com sua própria história. Para si, devem seguir um modelo porque não possuem um valor em si; para os outros, os não explorados, não têm valor enquanto não os alcançarem. Até lá, justifica-se o genocídio. O genocídio, então, é um sintoma do epistemicídio, em uma lógica que atinge corpos negros e corpos dos povos originários sem a mesma comoção de quando acomete corpos brancos (CARNEIRO, 2005, p. 96).

O Estado, nesse processo de epistemicídio-genocídio, apresenta uma série complexificada de fenômenos políticos, iniciados nas revoluções liberais do séc. XVIII, as quais delinearam um projeto de humanidade possível a partir dos interesses do contexto. É fundamental, assim, estudar seus elementos constitutivos e o papel do direito para compreendermos o Estado que se tem atualmente. O projeto de humanidade estabelecido das revoluções é uma proposta da modernidade que apresenta contradições, pois possuem curas e violências no

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

estabelecimento da instituição estatal e da sociedade, surgido principalmente pelo Iluminismo francês. Nesse sentido, a Teoria e a Filosofia Políticas, em si, também têm caráter contraditório, pois tenta lidar com as vastas contradições que fazem parte desse projeto. A Revolução Haitiana é um exemplo dessas contradições (ALMEIDA, 2018; ALMEIDA; VELLOZO, 2020).

Para a construção do projeto de humanidade, faz-se necessário pensar em quem é o indivíduo a que se refere a proposta moderna. A partir, principalmente, da Revolução Francesa, os indivíduos considerados a tal projeto são os portadores de liberdade e igualdade. Esses indivíduos, nessa condição, são reconhecidos como sujeitos. As relações desses sujeitos dão-se, exatamente, em sua consideração de pessoas livres e iguais, que se pressupõem universais. No entanto, aqui, é importante considerar o contexto: os sujeitos considerados livres e iguais seriam homens, brancos e proprietários, tendo em vista o não reconhecimento da participação política das mulheres e a defesa da escravidão de pessoas negras. Na questão racial, por exemplo, aqui se cita o contexto da Revolução Haitiana, mencionado por Almeida, em que os revolucionários franceses eram os beneficiados com a escravidão haitiana (ALMEIDA, 2018; ALMEIDA; VELLOZO, 2020). Netto, para esse contexto, explica que:

[...] A Revolução Burguesa, realizada, não conduziu ao prometimento do reino da liberdade: conduziu a uma ordem social sem dúvida muito mais livre que a anterior, mas que tinha limites insuperáveis à emancipação da humanidade. Tais limites deviam-se ao fato de a revolução resultar numa nova dominação de classe – o domínio de classe da burguesia. E não é preciso dizer que a existência daqueles limites contradizia as promessas emancipadoras contidas na cultura ilustrada (NETTO; BRAZ, 2006, p. 19-20).

É aí aqui se destaca que “pensar liberalismo não é o contrário de pensar escravidão. O liberalismo é composto por uma contradição que é fundante que é a escravidão. Se é liberalismo, é porque há escravidão” (ALMEIDA, 2018; ALMEIDA; VELLOZO, 2020). Nesse cenário, o Direito pode ser considerado como um mecanismo de articulação das relações sociais. Por isso, caracteriza-se também por um processo de produção de sujeitos, em que nomeia o sujeito que pode participar dessas relações sociais, tutelando tal subjetividade enquanto

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

subjetividade jurídica, que é protegida pelas normas do Estado (ALMEIDA, 2018; ALMEIDA; VELLOZO, 2020).

Nesse processo de subjetivação, há a “possibilidade de não haver sujeito que se situe ‘perante’ a lei, à espera de representação na lei ou pela lei” porque a evocação de um sujeito anterior (ou atemporal) é constituída pelo discurso jurídico “como fundamento fictício de sua própria reivindicação de legitimidade” (Butler, 2018, p. 20). Ou seja, é a desterritorialização do sujeito que confere ao ordenamento jurídico a sua legitimidade:

A hipótese prevalecente da integridade ontológica do sujeito perante a lei pode ser vista como o vestígio contemporâneo da hipótese do estado natural, essa fabula fundante que é constitutiva das estruturadas jurídicas do liberalismo clássico. A invocação performativa de um “antes” não histórico torna-se a premissa básica a garantir uma ontologia pré-social de pessoas que consentem livremente em ser governadas, constituindo assim a legitimidade do contrato social (BUTLER, 2018, p. 20).

A ontologia e qualquer ideário de campo metafísico que se refira a uma instância além do que há na realidade concreta/social, é denominada de ficções fundacionistas, que se utilizam da linguagem para descrever um *locus* pré-discursivo – que nunca existiu de fato – e o tomam como fundamento de legitimidade e de representação - aí as implicações da abordagem de trazerem questionamentos sobre representatividade, identidade e legitimação.

Nesse complexo processo, identificam-se três elementos constitutivos da subjetividade moderna, que se reflete no Direito e, por conseguinte, no Estado atual, e que nos revela alguma compreensão do que estamos vivendo hoje: a liberdade individual; a propriedade privada e a constituição de mercado. No projeto moderno, advindo das revoluções liberais em que a burguesia é grupo hegemônico, defende-se que a liberdade se revela em sua potência máxima no mercado, em que as pessoas seriam livres para cambiar o que lhes pertence (propriedade torna-se mercadoria), inclusive a sua força de trabalho (proprietário de si). Assim, a defesa é pela liberdade individual, em que o sujeito tenha possibilidade de se colocar no mercado como portador de mercadoria, como proprietário (ALMEIDA, 2018; ALMEIDA; VELLOZO, 2020).

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

Esses elementos são, assim, articulados da seguinte maneira: a condição inerente para esse projeto de humanidade é a liberdade para estar no mercado, que deve ser protegido pelo Estado via norma jurídica. Outra condição é propriamente o mercado. O mercado, enquanto espaço de trocas das mais diversas, só as viabiliza porque há sujeitos que tem a condição de serem proprietários. O mercado é uma relação. Assim, a prioridade não é proteger as pessoas, mas as condições a partir do qual se reconhece que alguém é uma pessoa – no mercado, que é reconhecido como um local em que a humanidade faz sentido diante da lógica que nos governa (ALMEIDA, 2018; ALMEIDA; VELLOZO, 2020). Assim, as relações sociais são ontologizadas dentro do mercado. Hoje, no mundo, portanto, diante da pandemia, as pessoas mais pobres, e negras sofrerão com a seleção, complexa, excludente e histórica das pessoas que podem morrer a partir desse critério.

Os sujeitos, especialmente os produzidos pelo discurso jurídico, são produzidos por práticas de exclusão que não são explícitas, uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política. Para isso, o discurso jurídico produz aquilo que diz representar – ao passo em que normatiza, também produz. Diante disso, “[...] a lei produz e depois oculta a noção de “sujeito perante a lei”, de modo a invocar essa formação discursiva como premissa básica natural que legitima, subsequentemente, a própria hegemonia reguladora da lei” (Butler, 2018, p. 19). É nesse raciocínio que a construção política do sujeito resta emaranhada aos objetivos de legitimação e de exclusão, ao passo que é ocultada e naturalizada pela linguagem política que torna tal estrutura seu fundamento (Butler, 2018).

Na contemporaneidade, a partir do séc. XIX, com nascimento da sociedade industrial e a disciplina da fábrica, o mundo moderno que cria o sujeito é o mesmo que vê o processo de constituição de uma sociabilidade capitalista. E a questão racial, especificadamente, não é um elemento a mais nesse viés: a raça⁶ é constitutiva do processo político-jurídico, visto que caracterizava quem era o indivíduo (sujeito) passível das relações sociais defendidas pelo projeto moderno.

⁶ Considera-se, a partir da configuração racializada do Estado, as pessoas negras escravizadas, bem como os povos originários escravizados e dizimados para a instituição da colônia pelos colonizadores.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

Da mesma forma, o gênero - raça e gênero são questões de economia política (ALMEIDA, 2018; ALMEIDA; VELLOZO, 2020). Nesses termos, a ideia de raça e de gênero está diretamente vinculada à ideia de projeto moderno, que se autodenomina universal, desconsiderando-se a singularidade de indivíduos que pertencem a determinados grupos. Tal mentalidade oculta a materialidade da alocação dos corpos na organização social e política, privilegiando determinadas vidas, em detrimento de outras.

A economia política, atualmente, “aborda questões ligadas diretamente a interesses materiais (econômicos e sociais) e, em face deles, não há nem pode haver “neutralidade”: suas teses e conclusões estão sempre conectadas a interesses de grupos e classes sociais” (NETTO; BRAZ, 2006, p. 16). No rastro genealógico, também, é importante compreender que a Economia Política, que surge na Europa, entre os séculos, XVII e XVIII, era uma teoria que pretendia oferecer uma visão do conjunto da vida social e que marcou a teoria política liberal. Nesse sentido, expressou o ideário da burguesia no período em que esta classe estava na vanguarda das lutas sociais, conduzindo o processo revolucionário que destruiu o Antigo Regime (NETTO; BRAZ, 2006). Com o domínio da classe instaurado:

[...], a burguesia experimenta uma profunda mudança: renuncia aos seus ideais emancipadores e converte-se numa classe cujo interesse central é conversão do regime que estabeleceu. Convertendo-se em classe conservadora, a burguesia cuida de neutralizar e/ou abandonar os conteúdos mais avançados da cultura ilustrada. Por seu turno, as classes camadas sociais que, ao lado da burguesia revolucionária, articularam o bloco social do Terceiro Estado e agora viam-se objeto da dominação burguesa trataram de retomar aqueles conteúdos e adequá-los a seus interesses (NETTO; BRAZ, p. 20)⁷.

⁷ “É nesse contexto que se compreende a crise da Economia Política clássica – sua crise é parte daquela inflexão, ocasionada pela conversão da burguesa em classe conservadora. Na medida em que expressa as ideias da burguesia revolucionária, a Economia Política clássica torna-se incompatível com os interesses da burguesia conservadora. Não é casual, portanto, que o pensamento burguês pós-1848 abandone as conquistas teóricas da Economia Política clássica – como também não é casual que tais conquistas se transformem num legado a ser assumido pelos pensadores vinculados ao proletariado. [...] A Economia vai se desenvolver no sentido de uma disciplina científica estritamente especializada, depurando-se de preocupações históricas, sociais e políticas. Tais preocupações serão postas à conta das outras ciências que se articulam na sequência de 1848: a História, a Sociologia e a Teoria (ou Ciência) Política. No marco dessa “divisão intelectual do trabalho científico”, a Economia se especializa, institucionaliza-se como disciplina particular,

O Direito, por conseguinte, funciona como um processo de constituição da raça – ou como elemento de racialização –, em que são estabelecidas as hierarquias nas relações político-econômicas a partir da caracterização das pessoas a partir da raça. O direito, igualmente, é um processo constitutivo do gênero, em que estabelece a alocação das pessoas a partir do critério geneficado, estabelecida sob base material sólida e contextualizada.

2.1 A SUBJETIVAÇÃO GENERIFICADA

Na lógica econômica, a questão generificada e de organização nuclear da sociedade – a família –, trago a de Silvia Federici (2017), que apresenta a história das mulheres⁸, quando da transição do feudalismo para o capitalismo, aliada à configuração da ideia de família ocidental, como conhecemos hoje, em que, pela lógica capitalista, introduz o processo de reprodução social e, especialmente, da reprodução da força de trabalho. Com isso, tem-se “a reorganização do trabalho doméstico, da vida familiar, da criação dos filhos, da sexualidade, das relações entre homens e mulheres e da relação entre produção e reprodução na Europa dos séculos XVI e XVII” (FEDERICI, 2017, p. 19). É verificação histórica da acumulação primitiva ausente na análise de Marx, que nunca reconheceu a procriação como uma prática de exploração e, assim, como um terreno de resistência. Houve, aí, um rearranjo das relações familiares por conta da discussão da reprodução da força de trabalho. Assim, manejam-se concepções sobre “a família (opondo poligamia e monogamia; família nuclear e família estendida), a criação das crianças, o trabalho das mulheres, as identidades masculinas e femininas e as relações entre homens

específica, marcadamente técnica, que ganha estatuto científico-acadêmico. Adequada à ordem social da burguesia conservadora, torna-se basicamente instrumental e desenvolve um enorme arsenal técnico (valendo-se intensivamente de modelos matemáticos). Ela renuncia a qualquer pretensão de fornecer as bases para compreensão do conjunto da vida social e, principalmente, deixa de lado procedimentos analíticos que partem da produção – analisa preferencialmente a superfície imediata da vida econômica (os fenômenos de circulação), privilegiando o estudo da distribuição dos bens produzidos entre os agentes econômicos e quanto, excepcionalmente, atenta para a produção (...). Cf. NETTO; BRAZ, 2006, p. 20-22.

⁸ Especialmente as brancas, considerando que as mulheres não-brancas padeciam pela escravização ou pelo genocídio. As mulheres não-brancas, sobreviventes, passariam pela lógica colonizante da mente, com a imposição da lógica colonial.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

e mulheres” (FEDERICI, 2017, p. 20-21), refletindo no que abordo, posteriormente, como o mito da mulher e o pacto heterocisnormativo.

A economia política, ao remanejamento dos corpos, teve como objetivo a acumulação primitiva e, posteriormente, a acumulação de capital, com “estratégias que, diante de cada grande crise capitalista, foram relançadas, de diferentes maneiras, com a finalidade de baratear o custo do trabalho e esconder a exploração das mulheres e dos sujeitos coloniais” (FEDERICI, 2017, p. 36). Destaca-se, então, que:

Isso é o que ocorreu no século XIX, quando as respostas ao surgimento do socialismo, a Comuna de Paris e a crise de acumulação de 1873 foram a “Partilha da África” e a **invenção da família nuclear na Europa, centrada na dependência econômica das mulheres aos homens – seguida da expulsão das mulheres dos postos de trabalho remunerados**. Isso é também o que ocorre na atualidade, quando uma nova expansão do mercado de trabalho busca colocar-nos em retrocesso no que tange à luta anticolonial e às lutas de outros sujeitos rebeldes – estudantes, feministas, trabalhadores industriais – que nos anos 1960 e 1970 debilitaram a divisão sexual e internacional do trabalho (FEDERICI, 2017, p. 36, grifo desta autora).

Tangencialmente, hoje uma atividade não reconhecida pelo Estado como profissão, a prostituição já foi defendida pela Igreja como uma atividade legítima, por administração do Estado, pois era considerada “antídoto contra as práticas sexuais orgiásticas das seitas hereges e que era um remédio para a sodomia, assim como também era visto como um meio para proteger a vida familiar” (FEDERICI, 2017, p. 106). Isso fez parte de “um processo mais amplo que, em resposta à intensificação do conflito social, levou à centralização do Estado como o único agente capaz de confrontar a generalização da luta e de preservar as relações de classe” (FEDERICI, 2017, p. 107). Por conseguinte, o Estado se prestou a unificar a gestão das relações de classe e a fiscalizar a reprodução da força de trabalho, com a adoção de “medidas pró-natalistas, que, combinadas com a assistência pública, formaram o embrião de uma política reprodutiva capitalista”:

Aprovaram-se leis que bonificavam o casamento e penalizavam o celibato, inspiradas nas que foram adotadas no final do Império Romano com o mesmo propósito. Foi dada uma nova importância

à família enquanto instituição chave, que assegurava a transmissão da propriedade e a reprodução da força de trabalho. Simultaneamente, observa-se o início do registro demográfico e da intervenção do Estado na supervisão da sexualidade, da procriação e da vida familiar (FEDERICI, 2017, p. 173)⁹.

Atualmente, o trabalho assalariado das mulheres, os trabalhos domésticos e sexuais (remunerados) em que se percebe a que “discriminação sofrida pelas mulheres, como mão-de-obra remunerada, esteve diretamente relacionada à sua função como trabalhadoras não-assalariadas no lar” (FEDERICI, 2017, p. 187):

Dessa forma, podemos relacionar a proibição da prostituição e a expulsão das mulheres do espaço de trabalho organizado com a aparição da figura da dona-de-casa e da redefinição da família como lugar para a produção da força de trabalho. De um ponto de vista teórico e político, entretanto, a questão fundamental está nas condições que tornaram possível tal degradação e as forças sociais que a promoveram ou que foram cúmplices (FEDERICI, 2017, p. 188)¹⁰.

⁹ No entanto, a principal iniciativa do Estado com o fim de restaurar a proporção populacional desejada, foi lançar uma verdadeira guerra contra as mulheres, claramente orientada a quebrar o controle que elas haviam exercido sobre seus corpos e sua reprodução. Como veremos mais adiante, essa guerra foi travada principalmente por meio da caça às bruxas, que literalmente demonizou qualquer forma de controle de natalidade e de sexualidade não-procriativa, ao mesmo tempo em que acusava as mulheres de sacrificar crianças para o demônio. Mas a guerra também recorreu a uma redefinição do que constituía um crime reprodutivo. Desse modo, a partir de meados do século XVI, ao mesmo tempo em que os barcos portugueses retornavam da África com seus primeiros carregamentos humanos, todos os governos europeus começaram a impor penas mais severas à contracepção, ao aborto e ao infanticídio. Esta última prática havia sido tratada com certa indulgência na Idade Média, pelo menos no caso das mulheres pobres, mas agora se tornou um delito sancionado com a pena de morte e castigado com maior severidade que os crimes masculinos” Cf. FEDERICI, 2017.

¹⁰ “Aqueles que ousaram trabalhar fora do lar, em um espaço público e para o mercado, foram representadas como megeras sexualmente agressivas ou até mesmo como “putas” ou “bruxas” (Howell, 1986, p. 182-83).⁷¹ Com efeito, há provas de que a onda de misoginia que, no final do século XV, cresceu nas cidades europeias – refletida na obsessão dos homens pela “luta pelas calças” e pela personagem da esposa desobediente, retratada na literatura popular batendo em seu marido ou montando em suas costas como num cavalo – emanando também dessa tentativa (contraproducente) de tirar as mulheres dos postos de trabalho e do mercado” Cf. FEDERICI, 2017. “A definição das mulheres como seres demoníacos e as práticas atrozes e humilhantes a que muitas delas foram submetidas deixou marcas indeléveis em sua psique coletiva e em seu senso de possibilidades. De todos os pontos de vista — social, econômico, cultural, político — a caça às bruxas foi um momento decisivo na vida das mulheres; foi o equivalente à derrota histórica a que alude Engels na obra *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* (1884), como causa do desmoronamento do mundo matriarcal, visto que a caça às bruxas destruiu todo um universo de práticas femininas, relações coletivas e sistemas de conhecimento que haviam sido a base do poder das mulheres na Europa pré-capitalista, assim como a condição necessária para sua resistência na luta contra o feudalismo” (Cf. FEDERICI, 2017).

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

Na organização familiar, o marido, que produzia para o mercado, ficava com o salário da mulher, que também produzia para o mercado e era a auxiliadora do marido no espaço doméstico. Em tal formato de economia política, as mulheres não poderiam ter o próprio dinheiro. Isso fez com que foram criadas “as condições materiais para sua sujeição aos homens e para a apropriação de seu trabalho por parte dos trabalhadores homens” (FEDERICI, 2017, p. 195). É nesse sentido que Federici tece a categoria de patriarcado do salário. Como consequência da dinâmica relaciona, fomentou-se “um novo modelo de feminilidade: a mulher e esposa ideal — passiva, obediente, parcimoniosa, de poucas palavras, sempre ocupada com suas tarefas e casta” (FEDERICI, 2017, p. 205)¹¹, a qual pode ser verificada no molde da economia da heterossexualidade.

Na economia capitalista dos corpos, tem-se a matriz ideológica da heterocisnormatividade, que pode ser compreendida como um conjunto de normas sociais em que a orientação heterossexual é reconhecida como a principal, quando não a única legitimada por um determinado espaço de convívio. Por consequência, há uma formação imaginária do que seria homem e do que seria mulher, partindo do seu espectro biológico e atravessando a subjetividade, a intersubjetividade e a organização social e política de convivência. Homem e mulher, nessa perspectiva, seriam complementares em uma justificativa biológica naturalizante – e como se qualquer oposição a isso fosse um questionamento da própria natureza, ou de uma entidade divina.

¹¹ Esta mudança começou no final do século XVII, depois de as mulheres terem sido submetidas a mais de dois séculos de terrorismo de Estado. Uma vez que as mulheres foram derrotadas, a imagem da feminilidade construída na “transição” foi descartada como uma ferramenta desnecessária e uma nova, domesticada, ocupou seu lugar. Embora na época da caça às bruxas as mulheres tenham sido retratadas como seres selvagens, mentalmente débeis, de desejos insaciáveis, rebeldes, insubordinadas, incapazes de se controlarem, no século XVIII, o cânone foi revertido. Agora, as mulheres eram retratadas como seres passivos, assexuados, mais obedientes e morais que os homens, capazes de exercer uma influência positiva sobre eles. Até mesmo sua irracionalidade podia ser valorizada, como constatou o filósofo holandês Pierre Bayle em seu *Dictionnaire historique et critique* (1740) Dicionário histórico e crítico, no qual elogiou o poder do “instinto materno” feminino, defendendo que devia ser visto como um mecanismo providencial, que assegurava que as mulheres continuassem se reproduzindo, apesar das desvantagens do parto e da criação de filhos (Cf. FEDERICI, 2017).

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

A justificativa biológica ou divina, que é conformada como fato natural, esconde, em si, as operações políticas práticas, subjetivas e cognitivas que formam a relação mulher-homem na ordem social. Na complementariedade havida na relação mulher-homem, a compreensão do que é mulher é feita a partir de uma orientação econômica, política e ideológica, orientada pelas diretrizes do que for direcionado pelos homens. Em tal concepção, essa mulher torna-se um ideário a ser alcançado pelas mulheres, que são produtos reais da relação social.

Na formação política e ideológica do que é ser mulher, as sujeitas comprometem-se a viver, conviver e se afetar a pessoas de acordo com as normas sociais da heterocisnormatividade. Nesse comprometimento, há a naturalização de diversas condutas e práticas, como relacionamento com homens, a “destinação” das tarefas domésticas, dos cuidados com prole e com pessoas idosas, de gerar vida. Na leitura de Wittig, muitas mulheres são programadas para produzir vidas, muitas vezes sendo esta a única atividade social (2006). Nessa relação social, o que faz uma mulher ser mulher é uma relação social específica com um homem, [...] uma relação que implica uma obrigação pessoal e física e também econômica (residência obrigatória, trabalhos domésticos, deveres conjugais, produção de filhos) (WITTIG, 2006).

Esse comprometimento, que serve para confundir as mulheres sobre sua própria realidade, muitas vezes de exploração (WITTIG, 2006), conduz as sujeitas a processos relacionais que vão fomentar a mesma lógica que as subjetiva. Assim, inconscientemente, atuam no que denomino como pacto heterocisnormativo, desenvolvendo feminilidade que seja correspondente às normas mencionadas.

O pacto heterocisnormativo, assim, representa o comprometimento das mulheres (e dos homens também) de se comportarem, consigo e com as demais pessoas, de modo a reforçar a heterocisnormatividade. Apresentam, assim, uma miríade de posturas que se adequam à matriz heterossexual: concepção de necessidade de estarem em relacionamentos com homens; reforço de feminilidade por meio de tecnologias cosméticas para padronização estética, visando a ser “a mulher”, aquela forma imaginária; postura de concorrência com outras mulheres, etc. O pacto isso inclui, invariavelmente, a oposição às realidades não-heterocisnormativas – em suas variações de identidade e de orientação, mulheres

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

trans, mulheres bi e mulheres lésbicas. No campo das relações sociais, então, será observado, ao reconhecer esse panorama discriminatório, que as mulheres heterocisnormativo(as) invisibilizem as mulheres dissidentes de seu pacto e, em uma situação como esta, de pandemia, alcancem somente as suas próprias mazelas advindas do pacto.

A questão pode parecer subjetiva e individual, mas denota como a sociedade está organizada política, econômica e ideologicamente. Nesse cenário, Wittig alerta, assim, “que os problemas supostamente subjetivos, individuais ou privados são, de fato, problemas sociais” e “que a sexualidade não é uma expressão individual e subjetiva, mas uma instituição social de violência” (2006).

A lógica racial e de gênero, que estrutura o Estado Brasileiro, é pautado pela heterocisnormatividade e pela branquitude; realidades diversas serão secundarizadas ou invisibilizadas pelo discurso estatal. Os processos relacionais, assim, são legitimados por essa mesma lógica. Portanto, a família sobre a qual se fala, como discurso hegemônico e lógica universalizante, é a família heterocisnormativa.

2.2 A SUBJETIVAÇÃO NEOLIBERAL: A PSICOPOLÍTICA COMO TÉCNICA DE SI

Os corpos, como aspecto material da lógica moderna, são os alvos da biopolítica e necropolítica, que são formas disciplinares do capitalismo que socializa o corpo: “foi no biológico, no somático, no corporal, que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica” (FOUCAULT, 1979, p. 80). As políticas de dominação estatais, contudo, devem ser examinadas pela lógica do neoliberalismo – ou necroliberalismo, conforme denomina Mbembe, explicado em tópico a seguir -, que constituiu a tecnologia do eu. Para tanto, indica Foucault:

Penso que se alguém quiser analisar a genealogia do sujeito na civilização ocidental, deve levar em conta não só as técnicas de dominação, mas também as técnicas de si. Digamos desta forma: deve-se levar em consideração a interação entre esses dois tipos de técnicas – as técnicas de dominação e as técnicas de si. É preciso abordar os pontos em que as tecnologias de dominação de

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

uns indivíduos sobre os outros recorrem aos processos pelos quais o indivíduo age sobre si mesmo. E, inversamente, é preciso levar em consideração os pontos em que as técnicas de si integradas em estruturas de coerção ou dominação (FOUCAULT, 2015, p. 203; cf. HAN, 2019).

Tais técnicas de si podem ser encontradas como mecanismos psicológicos do neoliberalismo-necroliberalismo (mutação ou aperfeiçoamento do capitalismo), denominadas psicopolítica neoliberal (HAN, 2019). A psicopolítica neoliberal é um conjunto de técnicas de “dominação que estabiliza e mantém o sistema dominante através da programação e dos controle psicológico” (HAN, 2019, p. 106) e representa uma forma de subjetivação em que a pessoa não é só subjugada por uma estrutura social hierarquizante, mas também é exploradora por si mesma. A exploração de si consiste na ideia de que o sujeito é empreendedor de si e, igualmente, fiscalizador de si mesmo, que, a todo tempo, está observando-se para desempenhar determinadas atividades, atingir metas específicas, em uma saga concorrencial consigo mesmo – além da concorrência com o próximo. Nesses termos:

[...] quem fracassa na sociedade neoliberal de desempenho, em vez de questionar a sociedade ou o sistema, considera a si mesmo como responsável e se envergonha por isso. Aí está a inteligência peculiar do regime neoliberal: não permite que emergja qualquer resistência ao sistema [...] No regime neoliberal de exploração, a agressão é dirigida contra nós mesmos. Ela não transforma os explorados em revolucionários, mas sim em depressivos (HAN, 2019, p. 16).

Em tal subjetivação, “somos arremessados para fora do plano imanente da vida, na qual a vida se relaciona consigo mesma em vez de se sujeitar a um fim extrínseco” (HAN, 2019, p. 17). Há um descolamento psíquico da realidade no tempo e no espaço e a pessoa ocupa-se de acreditar que seus objetivos serão atingidos somente pelo próprio mérito, como se não houvesse estrutura social ou interação hierárquica entre as pessoas.

Nessa lógica, ainda, as emoções são manejadas para a criação de necessidades e estimulação de consumo. “Hoje, em última análise, não consumimos coisas, mas emoções” (HAN, 2019, p. 66). E, para e nesse consumo:

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

O reino da necessidade coloniza o reino da liberdade. O ócio como tempo para atividades mais elevadas transforma seu possuidor em “outro sujeito”, que possui mais força produtiva do que o sujeito que apenas trabalha. O tempo livre como “tempo para desenvolvimento pleno do indivíduo” colabora para a “produção de capital fixo”. Assim o conhecimento é capitalizado. Para usar termos atuais, o aumento do tempo de ócio multiplica o capital humano. O ócio, que possibilitaria uma atividade casual e sem finalidade, é tomado pelo capital (HAN, 2019, p. 71).

O ócio, tomado pelo capital, imputa ao sujeito a necessidade de se qualificar em seu tempo de lazer. Aí é que o “regime neoliberal introduz uma era do esgotamento [...] Por isso, esta nova era é acompanhada de doenças mentais, como a depressão ou o burnout” (HAN, 2019, p. 46). Os meios de exploração, para isso, são os mais diversos:

Inúmeros workshops de gestão pessoal, fim de semana motivacionais, seminários de desenvolvimento pessoal e treinamentos de inteligência emocional prometem a otimização pessoal e o aumento da eficiência sem limites. As pessoas são controladas pela técnica de dominação neoliberal que visa explorar não apenas a jornada de trabalho, mas a pessoa por completo, a atenção total, e até a própria vida. O ser humano é descoberto e tornado objeto de exploração (HAN, 2019, p. 45).

E essa exigência de otimização pessoal presta-se, somente, ao funcionamento do sistema. Ora, “bloqueios, debilidades e erros devem ser removidos terapeuticamente para melhorar a eficiência e o desempenho”, de modo que “tudo é comparável, mensurável e está sujeito à lógica do mercado” (HAN, 2019, p. 45). Não há atenção dirigida às condições de vida da pessoa: a necessidade dessa exigência “[...] resulta apenas de coerções sistêmicas a partir da lógica do sucesso mercantil quantificável” (HAN, 2019, p. 45).

É por esse olhar que se observam os fenômenos ocorridos em razão da pandemia. Com esse mesmo prisma, é preciso observar a estrutura social dessa realidade e como a psicopolítica neoliberal é manipulada pelo Direito e pelo Estado, especialmente com o enfraquecimento dos direitos sociais, especialmente dos

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

trabalhadores e da assistência social, em contexto que revela os pilares da estrutura em que vivemos.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

2.3 CONCEITOS TRADICIONAIS SOBRE O TEMA

Pois bem. É sem perder os efeitos fáticos da estruturação política do Estado atual que se adentra a preceitos tradicionais e de definição sobre o tema. Para o exercício da soberania, portanto, é necessário que haja uma organização das instituições estatais e das relações entre essas instituições. A organização e as relações fornecerão a caracterização dos modelos de Estado e de governo.

Como modelo de Estado, pensa-se em suas formas, que se referem à estrutura da organização política, aprende-se que podem ser simples ou compostas. Como forma de Estado simples, há ainda a subdivisão em unitário ou federação. A forma de Estado Simples unitário constitui-se com apenas um centro dotado de capacidade legislativa, política, administrativa e competência constitucional. Já a forma de Estado Federação, como é o Brasil, as Capacidade políticas Administrativas e Legislativa são distribuídas para a competência de entes regionais, possuindo então autonomia. É o que diz o art. 1º da Constituição Federal: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito. O Estado brasileiro, assim, é formado pela união dos chamados entes federados, que se referem aos Estados-membros (ou estados federados) que formam a federação (SC, PR, SP, PA, etc.)¹².

A forma de Estado composto é, como nos Estados Unidos da América, a união em que os Estados promovem um consenso de associação, mas há maior autonomia, prevendo a possibilidade de secessão, que representação a separação dos entes federados.

Em que pese a inexistência de consenso no âmbito federal, neste momento de pandemia, em virtude das discussões havidas na esfera presidencial e ministerial (vide tensões entre Ministério da Saúde e Gabinete do Presidente), há ainda o tensionamento entre a esfera federal e as esferas dos Estados. Isso porque, enquanto não havia um posicionamento federal determinativo sobre

¹² Deve-se diferenciar União e Estado Brasileiro. Estado Brasileiro, ou Estado Federal, é pessoa jurídica de direito público internacional, integrada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A União, pessoa jurídica de direito público interno, somente é uma das entidades que forma esse todo, o Estado Federal.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

política de enfrentamento da pandemia, vários Estados, inclusive de Santa Catarina, posicionaram-se, na semana iniciada no dia 16 de março de 2020, decretando emergência em seu território e estabelecendo ordens de cunho, principalmente, econômico e social (como determinação de fechamento de comércios e proibição de transporte público intermunicipal e interestadual), como atuação de prevenção à pandemia.

O governo federal, em seguida, estabeleceu a MP 926/2020, em que, a nível nacional, propunha diversas determinações, mas confrontava alguns pontos dos posicionamentos estatais, tais como o transporte mencionado. Além disso, restringiu ao governo federal as competências para determinar o que são serviços essenciais. Essa tensão pode ser lida e questionada a partir da autonomia dos Estados brasileiros. Os Estados federados possuem essa competência¹³?

Nessa proposta constitucional, que está no plano das normas, precisamos fazer a correlação com o plano fático. Aqui, ainda, viável pensarmos sobre o que é o governo (federal, estadual, municipal ou do distrito federal).

O Governo representa uma autoridade que, a grosso modo, serve para cumprir os objetivos do Estado. Por intermédio do governo, então, deve-se colocar em prática as ações, programas e projetos estabelecidos pelo Estado. O governo, então, pode ser organizado por meio de forma, por **meio de sistema** e por **meio de regime**.

Por meio de como se forma ou se configura, o governo pode ser monarquia ou república. Como monarquia, dentre diversas características, o cargo do chefe de governo é vitalício e hereditário. Segundo Dallari, as características fundamentais da monarquia, das quais decorrem os argumentos favoráveis e contrários a ela, são: (a) Vitaliciedade. O monarca não governa por um tempo certo e limitado, podendo governar enquanto viver ou enquanto tiver condições para

¹³ Competência significa atribuição ou poder-dever de praticar determinadas medidas.

No caso, a competência dos Estados federados em tomar medidas contra a pandemia estava sendo tensionada pelo governo federal. Há, aí, discussão de limites de atuação do governo federal versus os governos estaduais. Nesse impasse, o PDT ajuizou uma ação (Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6341) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a MP 926/2020, para questionar as determinações restritivas da medida provisória. Em liminar (decisão inicial proferida em processos judiciais), o STF entendeu que os Estados e municípios também podem determinar medidas em razão a pandemia, entendendo pela competência concorrente – competência que é compartilhada entre os União, Estados-membros e Distrito Federal (www12.senado.leg.br/noticias)

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

continuar governando; (b) Hereditariedade. A escolha do monarca se faz pela simples verificação da linha de sucessão. Quando morre o monarca ou deixa o governo por qualquer outra razão, é imediatamente substituído pelo herdeiro da coroa. Houve alguns casos de monarquias eletivas, em que o monarca era escolhido por meio de eleições, podendo votar apenas os príncipes eleitores. Mas a regra sempre foi a hereditariedade. (c) Irresponsabilidade. O monarca não tem responsabilidade política, isto é, não deve explicações ao povo ou a qualquer órgão sobre os motivos pelos quais adotou certa orientação política (DALLARI, 2011, p. 225).

Como república, a escolha dos chefes de governo é, geralmente, feita pelo povo, com a participação de forma direta ou indireta. Por isso, se caracteriza como oposição à monarquia por possuir um sentido próximo ao significado de democracia, uma vez que indica a possibilidade de participação do povo no governo (DALLARI, 2011, p. 226). São características da república: (a) *Temporiedade*. O Chefe do Governo recebe um mandato, com o prazo de duração predeterminado. E, para evitar que as eleições reiteradas do mesmo indivíduo criasse um paralelo com a monarquia, estabeleceu-se a proibição de reeleições sucessivas; (b) *Eletividade*. Na república o Chefe do Governo é eleito pelo povo, não se admitindo a sucessão hereditária ou por qualquer forma que impeça o povo de participar da escolha. (c) *Responsabilidade*. O Chefe do Governo é politicamente responsável, o que quer dizer que ele deve prestar contas de sua orientação política, ou ao povo diretamente ou a um órgão de representação popular. (d) Essas características básicas, entretanto, sofreram adaptações, segundo as exigências de cada época e de cada lugar, surgindo peculiaridades que não chegaram a desfigurar o regime (DALLARI, 2011, p. 227).

Como modelos de **sistemas de governo**, há o presidencialismo e o parlamentarismo. No presidencialismo, o Presidente é o chefe de governo (que administra o país) e, também, o chefe do Estado (que mantém relações externas e controle de forças armadas). Em tal modelo, há na estrutura, a divisão orgânica dos poderes; independência entre os poderes; harmonia entre os poderes; eleições diretas pelo povo, exceto em casos excepcionais. Além disso, o Presidente é escolhido por prazo determinado e tem poder de veto. No

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

parlamentarismo, os parlamentares também são escolhidos pelo povo, mas o chefe de governo não é a mesma pessoa do chefe de Estado. Nessa estrutura, há a divisão orgânica dos poderes; o legislativo e executivo são interdependentes; é o parlamento que escolhe o chefe de Estado; o parlamento pode ser dissolvido com convocação de novas eleições gerais, por injunção do Chefe de Estado. Ademais, a *Chefia do governo tem responsabilidade política*: “aprovado pelo Parlamento, não tem mandato com prazo determinado, podendo permanecer no cargo por alguns dias ou por muitos anos, ambas as hipóteses já tendo ocorrido na prática” (DALLARI, 2011, p. 233).

Finalmente, como **regime de governo**, explana-se, para este momento, a democracia e a autocracia. A democracia configura-se em um modelo em que o povo é consultado ou determinante para as decisões governamentais, seja para a escolha de representantes ou para a instituição de uma nova lei.

Em seu extremo, há a autocracia, representativa pelo poder absoluto, em que as decisões governamentais são tomadas arbitrariamente por um soberano. Sobre autocracia, Dallari (2011, p. 223) destaca que as classificações de tais modelos de Estado e de governo somente se dão em decorrência de formas normais, advindas do dinamismo dos fenômenos políticos. Assim, informa que há as formas anormais, pautadas por totalitarismos ou ditaduras de pessoas ou grupos, em que não se comporta subclassificações, visto que são regimes apoiados na forma e impedem a expansão do poder político. São considerados, assim, “regimes de força, dando-lhes o nome de tirania, despotismo, totalitarismo ou ditadura, de acordo com o uso de cada época e lugar” (2011, p. 223)

Pelo exposto, o Estado Brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988, ainda inspirado no projeto moderno de Estado, constitui-se como um Estado Federativo, com forma de governo republicano, sistema de governo presidencialista e regime de governo democrático¹⁴. É a partir daqui que serão tecidas algumas considerações sobre a contemporaneidade dos eventos que incidem no plano da economia política, pensada a partir das alterações de governo e dos corpos, para

¹⁴ Além disso, pelo explanado, podem ser extraídas as seguintes instituições e conceitos: participação política, representação, legitimidade, poderes do Estado, divisão dos poderes, constituição, democracia, que serão explanados oportunamente.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

pensarmos sobre a teoria política. Assim, a teoria política é pensada a partir de sua concepção como forma de se perceber a potência de uma comunidade que, colocada em prática, deve representar uma atividade (re)produtora e organizadora da vida em sociedade, a partir de consenso coletivo, permitindo a todos os seus membros que vivam, que vivam bem, que aumentem a qualidade de suas vidas. Assim, reitera-se e destaca-se que atenção, de se refletir sobre a política, é aceda da (a) vontade de vida é o que motiva o poder, do (b) que deve ser feito materialmente define os limites do poder político, e das (c) possibilidades de propósito da vida humana irá ser a factibilidade do poder.

3. ESTRUTURA SISTÊMICA DO ESTADO E REPRESENTAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PADRÕES DE INTERAÇÃO

No campo teórico anterior, trouxe uma proposta de compreensão do Estado enquanto estrutura, advinda do projeto moderno, que revela um projeto específico de humanidade, a partir do reconhecimento de quem é sujeito e de quem pode travar relações sociais, ao passo em que oculta violências e mortes de sujeitos e conhecimentos. O Estado é trazido como estrutura e, como campo de atuação dos objetivos do modelo estatal, traz-se tipos de governo.

Este tópico tem como objetivo sopesar algumas considerações sobre a estrutura estatal fática, traçando um mapeamento sobre eventos passados recentes, padrões de comportamento e modelos mentais, a fim de que se possa iniciar a refletir sobre alguns eixos estruturantes da realidade que estão sendo atingidos por decisões governamentais em virtude da pandemia. Para tanto, tratando-se de um fenômeno complexo, guio-me pelo método sistêmico, o qual desvela os níveis de complexidade dos fenômenos a partir de camadas e fatores que se articulam no tensionamento da realidade a partir de uma determinada estrutura. Ressalto que não pretendo exaurir os cenários viáveis, considerando as inúmeras possibilidades de novos fatores ou de camadas ocultas a se discutir e que incidem na problemática apresentada. A proposta é delinear uma opção robusta de como pensar o que estamos vivemos.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

No método sistêmico, reconhece-se que os fenômenos, ocorridos pela conjugação de variados fatores, apresentam um rastro. Esse rastro, ao ser observado no seu passado, revelará outros fenômenos ocorridos anteriormente que reforçam ou minimizam o que está acontecendo. Nessa pista, ainda, encontram-se os sujeitos que tomaram decisões e, por isso, indicam determinadas formas de pensar ou modelos mentais que vão caracterizar determinados padrões de comportamento. A novidade que implemento ao método sistêmico trazer uma camada mais sólida e, aqui, aperfeiçoada: a estrutura social, em que estão sedimentados valores econômicos e políticos, e que reforçam eixos estruturantes da realidade de técnicas de dominação e técnicas de si.

Para a verificação dos níveis entre eventos e modelos mentais, farei uso da explanação de Andrade (2014). Posteriormente, para trazer a camada sólida da estrutura social, compreendendo que “a estrutura sistêmica da realidade é também apenas uma representação temporária dos padrões de interação” (ANDRADE, 2014, p. 17), trarei concepções sobre antidiscriminação, a partir de uma base pós-estruturalista.

Andrade nomeia os níveis no método sistêmico como “Árvore da Percepção”, em uma metáfora do que é visto, do que é mais perene e do que é oculto. A copa de uma árvore representará os eventos que são perceptíveis, pois são ocorrências diretas na realidade; nesse local, ainda, são alocados os padrões desses eventos e sua forma de ocorrência. Andrade nomina a copa de “realidade expressa: complexidade”. Na parte do tronco da árvore, identifica-se a estrutura e o processo que geram os eventos, denominados “Arquitetura da realidade: redes e autoorganização”. As raízes, significando o que é oculto, representam o pensamento e a linguagem, como bases para os modelos mentais; nessa camada, complementa-se o pensamento sistêmico, com o ciclo do aprendizado profundo (ANDRADE, 2014, p. 16).

Para conhecer os processos e os modelos mentais a partir dos eventos, segue-se um curso: (a) definição de uma situação de interesse; (b) apresentação da história por meio de eventos; (c) identificação de variáveis; (d) traçar padrões de comportamento; (e) desenhar mapa sistêmico; (f) identificar modelos mentais; (g)

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

visualizar cenários (ANDRADE, 2014, p. 19)¹⁵. Como situação de interesse, temos a pandemia causada pelo COVID-19, especificamente quais os efeitos imediatos da pandemia no Estado brasileiro e na sociedade. Para tanto, em seguida, trarei os eventos recentes relacionados às variáveis relacionadas ao Estado e o foco desta pesquisa: saúde, educação, trabalho, iniciativa privada, lazer, família e convivência, e assistência social. A partir dos eventos recentes passados e o impacto das decisões governamentais nessas áreas, será possível identificar padrões de comportamento e modelos mentais corporificados na estrutura estatal, bem como na social, e, ainda, desenhar cenários possíveis neste contexto.

3.1 EDUCAÇÃO E SAÚDE

Educação e saúde são direitos fundamentais, nominados de direitos sociais, estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal, juntamente com a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados.

Os direitos sociais referem-se aos processos políticos relativos, principalmente, à Constituição mexicana de 1971, à Constituição alemã de Weimar de 1919 e, no Brasil, foram implementados pela Constituição de 1934. Por Bobbio (2004), são chamados de direitos de segunda dimensão, condizendo a direitos a prestações positivas do Estado para a concretização da igualdade substancial a partir da oferta de melhores condições de vida. Importante destacar que, são pressupostos dos direitos sociais, os direitos econômicos, que condizem com a intervenção e participação do Estado na economia, que representa a proteção de participação política e social dos grupos vulnerabilizados pela classe, resguardando, assim, o regime democrático.

A educação, especificadamente, segundo o art. 205, da Constituição Federal, “é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento

¹⁵ Andrade (2014, p. 19) indica, ainda, outros 3 passos: modelar em computador; presenciar o todo, criar visão de futuro e liderar para auto-organização e definir pontos de germinação, planejar ações e reprojeter o sistema; mas estes não serão objeto deste trabalho.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A saúde, por sua vez, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal). As ações e serviços de saúde são reconhecidas como atividades de relevância pública, “cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”. Finalmente, o art. 198 da Constituição Federal institui o Sistema Único de Saúde – SUS, instituindo que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade”.

O direito à educação e o direito à saúde são aqui elencados conjuntamente em razão do evento recente, caracterizado como marcante e que antecede brevemente a pandemia, que atingiu os gastos que lhe são referentes à sua concretização. Ao argumento de reequilibrar as contas públicas, viabilizar a recuperação da economia do Brasil e a confiança de investidores estrangeiros, em 2016, foi aprovada a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 241 ou 55), estabelecendo um teto para os gastos públicos pelos próximos 20 (vinte) anos e, assim, determinando que tais gastos públicos somente aumentarão acompanhando a inflação do ano anterior. Houve oposição de alguns parlamentares na proposição, a que chamaram de “PEC da maldade”, visto que a medida congela investimentos nas áreas de saúde e educação, o que negam os governistas.

A PEC determina a contenção e o congelamento de gastos primários, que são os atinentes à educação saúde, construção, despesa com pessoal (servidores públicos), etc., ao argumento de que, principalmente para a educação, os gastos estariam sendo mal investidos. Assim, o que foi gasto em 2016 representa é (acho

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

que o “é” ta perdido, ou o “representa”) o que vai ser gasto nos próximos 20 anos, considerando que a correção da inflação não influencia no acréscimo de investimento. O congelamento representaria responsabilidade fiscal, demonstrando confiabilidade para investidores, melhora econômica, geração emprego, etc., mas não contempla todas as possibilidades de contenção fiscal: refere-se, somente, aos gastos que atingem diretamente a população. Um exemplo disso é que a PEC nem outra discussão governamental ou legislativa tratou da dívida pública¹⁶.

Ademais, além de cortes de bolsas de pesquisas das agências de fomento governamentais, enquanto este texto está sendo escrito, é emitida a Portaria 1.122, de 19 de março de 2020, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que elege como prioritárias e estratégicas para incentivo de pesquisa apenas as áreas diretamente ligadas à produção de tecnologias, em uma perspectiva parcial da ciência e dos seus impactos na sociedade brasileira.

3.2 TRABALHO E INICIATIVA PRIVADA

Nos termos do art. 170, da Constituição, o direito ao trabalho, enquanto direito social, é instrumento essencial para implementar e assegurar a todos uma existência digna. É um dos direitos que podem garantir o direito à alimentação, introduzido no artigo recentemente pela Emenda Constitucional nº 64/2010, e é compreendido como direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se

¹⁶ Dívida pública é a dívida contraída pelo governo com entidades financeiras ou pessoas da sociedade para financiar parte de seus gastos que não são cobertos com a arrecadação de impostos ou alcançar alguns objetivos de gestão econômica, tais como controlar o nível de atividade, o crédito e o consumo ou, ainda, captar dólares no exterior. A dívida pública se subdivide em dívida interna e dívida externa. Os principais credores do setor público são, normalmente, bancos públicos e privados que operam no País, investidores privados, instituições financeiras internacionais e governos de outros países.

<http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobre-orcamento/o-que-e-divida-publica>

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (Lei n. 11.346/2006).

Para garantir o direito ao trabalho, é fundamental que o Estado vise, em sua política, a proteção ao emprego e, conseqüentemente, à remuneração digna.

O trabalho é considerado um dos valores sociais que são fundamentos da República (art. 1º, IV, da Constituição Federal), juntamente com o valor social da livre iniciativa. Tais valores – trabalho humano e livre iniciativa – são fundantes da ordem econômica constitucional brasileira, nos termos do art. 170 da Constituição Federal, a qual objetiva “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”.

Contextualmente, os direitos dos trabalhadores são frutos, especialmente, das tensões havidas com a Revolução Industrial, pela exploração desumana do trabalho ocorrida no século XIX¹⁷. Da chamada Primeira Revolução Industrial, advém a possibilidade de o trabalho ser exercido na operação de máquinas e, também o trabalho assalariado. Em muitos locais, substituiu-se o trabalho do homem pelo trabalho de menores e de mulheres, que eram economicamente menos custosos e, nas palavras de Cassar, “mais dóceis” (2018, p. 13), mas aqui entendemos com mais vulneráveis à violência física e à submissão. Ali, “prevalecia a lei do mercado onde o empregador ditava as regras, sem intervenção do Estado – liberdade contratual. A jornada era de 16 horas e a exploração da mão de obra infantil chegou a níveis alarmantes” (CASSAR, 2018, p. 13).

¹⁷ Destaca-se que, nesse período, a escravidão, como forma de exploração da vida humana e acumulação de capital, eram presentes em diversas regiões do mundo. Cf. verbete escravidão disponível em <http://www.ufrgs.br/cdrom/depeste/escravidao.htm>

Curiosamente, Schwab narra¹⁸, como resultado da Primeira Revolução Industrial, que “embora tenha contribuído para a disseminação do colonialismo e para a degradação ambiental, a Primeira Revolução Industrial conseguiu tornar o mundo mais próspero” (SCHWAB, 2018, item 1.2). Se invertermos o discurso, afirmamos que “embora a Primeira revolução Industrial tenha conseguido tornar o mundo mais próspero para determinadas classes dominantes, contribuiu

¹⁸ Sobre as três Revoluções industriais: “Provocada pela mecanização da fiação e da tecelagem, a Primeira Revolução Industrial começou na indústria têxtil na Grã-Bretanha em meados do século XVIII. Nos 100 anos seguintes, ela transformou todas as indústrias existentes e deu à luz muitas outras, desde as máquinas operatrizes (o torno mecânico, por exemplo) até a manufatura do aço, o motor a vapor e distribuição de valor, subvertendo setores que vão da agricultura à manufatura, das comunicações e transportes. Com efeito, o emprego atual da palavra indústria é muito limitado e não é capaz de abranger o escopo da revolução. Um melhor enquadramento talvez seja o uso que os pensadores do século XIX, Thomas Carlyle e John Stuart Mill, faziam do termo indústria: todas as atividades que decorrem do esforço humano. Embora tenha contribuído para a disseminação do colonialismo e para a degradação ambiental, a Primeira Revolução Industrial conseguiu tornar o mundo mais próspero. Antes de 1750, até mesmo os países mais ricos – Grã-Bretanha, França, Prússia, Holanda, as colônias norte-americanas – tinha crescimento médio de cerca de 0,2% ao ano apenas, e mesmo isso era algo extremamente volátil. A desigualdade era maior do que a dos dias atuais, e a renda per capita estava em níveis que hoje são considerados de extrema pobreza. Em 1850, graças ao impacto das tecnologias, as taxas anuais de crescimento desses mesmos países já haviam aumentado para 2-3%, e a renda per capita estava em constante ascensão. No período entre 1870 e 1930, uma nova onda de tecnologias inter-relacionadas passou a compor o crescimento e as oportunidades que surgiram com a Primeira Revolução Industrial. O rádio, o telefone, a televisão, os eletrodomésticos e a iluminação elétrica mostraram o poder transformador da energia elétrica. O motor de combustão interna possibilitou a existência do automóvel, do avião e, finalmente, e de seus ecossistemas – incluindo os empregos na indústria e a infraestrutura das rodovias. Ocorreram avanços na química: o mundo ganhou novos materiais, tais como os plásticos termofixos, e nossos processos – o processo Haber-Bosch, de síntese de amônia, abriu caminho para fertilizantes baratos de hidrogênio, a “revolução verde” da década de 50 e o subsequente aumento vertiginoso da população humana. A segunda Revolução Industrial marcou o início do mundo moderno, com o advento de programas de saneamento e viagens aéreas internacionais. Por volta de 1950, as principais tecnologias da Terceira Revolução Industrial – a teoria da informação e a computação digital – passaram por avanços revolucionários. Assim como ocorreu nos períodos anteriores, a Terceira Revolução Industrial não ocorreu por causa da existência das tecnologias digitais, mas pelas mudanças que essas tecnologias promoveram no nossos sistemas econômicos e sociais. A capacidade de armazenar, processar e transmitir informações em formato digital deu nova forma a quase todas as indústrias e mudou drasticamente a vida profissional e social de bilhões de pessoas. O impacto cumulativo dessas três revoluções industriais suscitou um incrível aumento das riquezas e oportunidades- pelo menos em países com economias mais avançadas. O processo de inovação tecnológica – invenção, comercialização, adoção ampla e utilização – tem sido o mais poderoso motor de riqueza e aumento do bem-estar desde o início da história. Atualmente, a pessoa média possui uma vida mais longa, uma saúde melhor, mais segurança econômica e uma probabilidade muito menor de ter uma morte violenta do que em qualquer outra época. Desde a Primeira Revolução Industrial, a renda real média per capita nas economias dos países da OCDE aumentou aproximadamente 2.900% [6]. Durante o mesmo período, a expectativa de vida ao nascer mais do que duplicou em quase todos os países – de 40 anos para mais de 80 anos no Reino Unido e, na Índia, de 23,5 anos para 65 nos dias de hoje (SCHWAB, 2018, item 1.2).

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

diretamente a disseminação do colonialismo e para a degradação ambiental”, o que nos é mais relevante no sopesamento de valores de vida neste escrito.

Tais direitos sociais, então, são resultado da reação da classe trabalhadora contra a crueldade com que era tratado o trabalho humano. Enquanto direito social, é um dos principais eixos da Constituição mexicana de 1971 e da Constituição alemã de Weimar de 1919, conforme mencionado anteriormente. Assim, considerando o poder dos que detêm os meios de produção e o controle sobre o capital, há a necessidade de proteção estatal a fim de proteger a pessoa trabalhadora, a que, na relação social mencionada, é reconhecida como hipossuficiente (CASSAR, 2018).

Na lição de Sússekind (CASSAR, 2018, prefácio), “nos países de tradição jurídica romano-germânica, há um freio à desregulamentação do Direito do Trabalho”. No entanto, a flexibilização é diversa da precarização defendida por neoliberais”. Assim, as alterações legislativas têm alcance distinto na Europa e na América Latina”:

Na Europa predomina a flexibilização atinente à contratação do trabalhador, com opções referentes a contratos a tempo parcial, de interinidade, intermitente, partilhado ou temporário, além das hipóteses de contrato por prazo determinado. Outrossim, expande-se o teletrabalho. Quanto às despedidas, a garantia de emprego tem sido excepcionada para as coletivas decorrentes de causas econômicas. A modulação das jornadas de trabalho, com a estipulação de médias semanais, mensais e até anuais (banco de horas) e o horário flexível são admitidos em diversos países, tendo sido ampliado o poder patronal para a fixação de horários e a mobilidade do trabalhador. Demais disto, há casos de redução de obrigações social-trabalhistas para empresas de pequeno porte, além de maior flexibilidade, para salvar empreendimentos afetados pelas crises econômicas. Na América Latina prevalece, infelizmente, a flexibilização selvagem, com a revogação ou modificação de algumas normas legais de proteção ao trabalhador e a ampliação da franquia para reduzir direito e condições de trabalho, seja por meio de contratos coletivos, seja, em alguns países, por atos unilaterais do empregador. É indistigável a influência externa para minimizar a participação heterônoma do Estado nas relações de trabalho, não obstante tenha essa intervenção resultado, em nosso continente, da história geopolítica e do estágio das condições socioeconômicas da respectiva região (SÜSSEKIND, 2002, p. 3).

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

A função do Direito do Trabalho, então, é proteger econômica, política, coordenadora e socialmente o trabalho e a pessoa que exerce o trabalho:

Tutelar, porque visa proteger o trabalhador e reger o contrato mínimo de trabalho, protegendo o trabalhador de cláusulas abusivas, garantindo-lhe um mínimo. Econômico, em face da sua necessidade de realizar valores, de injetar capital no mercado e democratizar o acesso às riquezas, de abalar a economia do país. Coordenadora ou pacificadora, porque visa harmonizar os naturais conflitos entre capital e trabalho. Política, porque toda medida estatal coletiva atinge a toda população e tem interesse público. Social, porque visa à melhoria da condição social do trabalhador, da sociedade como um todo (CASSAR, 2018, p. 19).

A iniciativa privada, por sua vez, tem, como pressuposto, quatro institutos jurídicos: a propriedade privada, a liberdade de empresa, a liberdade de lucro e a liberdade de contratação.

A propriedade privada representa a possibilidade apropriação particular dos bens e dos meios de produção (CF, arts. 5º, XXII e 170,11). A *liberdade de empresa*, prevista parágrafo único do art. 170, garante a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização, salvo nos casos previstos em lei. A liberdade de lucro, em seguida, representa a liberdade de o empreendedor estabelecer os seus preços, os quais serão condicionados, em tese, pelo mercado, local em que se defende a "livre concorrência", nos termos do art. 170, IV. A liberdade de contratação, finalmente, é estabelecido de maneira ampla, com a possibilidade de acordos com entes públicos ou privados, com pessoas naturais ou jurídicas, respeitando o princípio da legalidade, que estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (CF, art. 5º, 11) (BARROSO, 2000).

A iniciativa privada, em toda a sua pressuposição, não é absoluta, devendo, no tensionamento com outros princípios, respeitar os valores e as finalidades públicas previstas na própria Constituição:

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

O princípio da liberdade de iniciativa tempera-se pelo da iniciativa suplementar do Estado; o princípio da liberdade de empresa corrige-se com o da definição da função social da empresa; o princípio da liberdade de lucro, bem como o da liberdade de competição, moderam-se com o da repressão do abuso de poder econômico; o princípio da liberdade de contratação limita-se pela aplicação dos princípios de valorização do trabalho e da harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção; e, finalmente, o princípio da propriedade privada restringe-se com o princípio da função social da propriedade (MOREIRA NETO, 1989, p. 28).

Respeitando-se as atividades lícitas praticadas por quem exerce a iniciativa privada, é função do Estado, caso venha a existir distorções advindas do abuso da liberdade de iniciativa, atuar de forma reguladora e fiscalizadora voltadas à observação das normas constitucionais (BARROSO, 2000).

No território nacional, o trabalho é regulamentado pela Consolidação das Leis Trabalhistas, que, como evento preponderante e recente anterior à pandemia, foi substancialmente alterado pela Reforma Trabalhista. Juntamente com a PEC do Teto dos Gastos, a Reforma Trabalhista, implementada principalmente pelas leis n. 13.467/2017 (que altera 201 pontos da Consolidação das Leis Trabalhistas) e n. 13.429/2017 (amplia a terceirização e o contrato temporário), representam uma série de alterações significativas nos direitos sociais e trabalhistas. Igualmente, com a Reforma Previdência, foram justificativas de proposições articuladas para conferir apoio do mercado ao golpe de 2016 (KREIN, 2017, p. 77).

Importante, então, mencionar algumas alterações realizadas:

a) Férias: a CLT determina que a jornada é limitada a 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, podendo haver até 2 horas extras por dia. Com a Reforma Trabalhista, a jornada diária poderá ser de 12 horas com 36 horas de descanso, respeitando o limite de 44 horas semanais (ou 48 horas, com as horas extras) e 220 horas mensais.

b) O descanso era estabelecido da seguinte forma: se o trabalhador que exerce a jornada padrão de 8 horas diárias tem direito a no mínimo uma hora e a no máximo duas horas de intervalo para repouso ou alimentação. Com a reforma, o intervalo dentro da jornada de trabalho poderá ser negociado, desde que tenha pelo menos 30 minutos. Além disso, se o empregador não conceder intervalo

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

mínimo para almoço ou concedê-lo parcialmente, a indenização será de 50% do valor da hora normal de trabalho apenas sobre o tempo não concedido em vez de todo o tempo de intervalo devido.

c) Plano de cargos e salários: anteriormente, o plano de cargos e salários deveria ser homologado no Ministério do Trabalho e constar do contrato de trabalho. Agora, o plano de carreira poderá ser negociado entre patrões e trabalhadores sem necessidade de homologação nem registro em contrato, podendo ser mudado constantemente.

d) Transporte: pela CLT antes da reforma, o tempo de deslocamento no transporte oferecido pela empresa para ir e vir do trabalho, cuja localidade é de difícil acesso ou não servida de transporte público, era considerado jornada de trabalho. Com a reforma, o tempo despendido até o local de trabalho e o retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.

e) Nas negociações entre patrões e empregados, as convenções e os acordos coletivos podem estabelecer condições de trabalho diferentes das previstas na legislação apenas se conferirem ao trabalhador um patamar superior ao que estiver previsto na lei. Com a reforma trabalhista, as convenções e acordos coletivos poderão prevalecer sobre a legislação. Assim, os sindicatos e as empresas podem negociar condições de trabalho diferentes das previstas em lei, mas não necessariamente num patamar melhor para os trabalhadores.

f) Anteriormente, conforme assegura a Constituição, existia eleição de um representante dos trabalhadores nas empresas com mais de 200 empregados, mesmo sem regulamentação sobre isso – geralmente era indicado pelo sindicato da categoria. O representante tinha estabilidade de dois anos. Atualmente, os trabalhadores poderão escolher 3 funcionários que os representarão em empresas com no mínimo 200 funcionários na negociação com os patrões, sendo que tais representantes não precisam ser sindicalizados.

g) Anteriormente, a contribuição sindical era obrigatória, feita anualmente. A partir da reforma, a contribuição sindical passa a ser opcional.

h) Terceirização: era permitida apenas nas atividades-meio. Atualmente, é permitida a terceirização para atividades-fim.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

i) Rescisão contratual: anteriormente, a homologação da rescisão contratual deveria ser feita em sindicatos; já depois da reforma, a homologação da rescisão do contrato de trabalho pode ser feita na empresa.

j) Ações na Justiça: antes, o trabalhador poderia faltar a até três audiências judiciais, os honorários referentes a perícias eram pagos pela União e o trabalhador não tinha custo ao ingressar com o processo. Após a reforma, o trabalhador deve comparecer às audiências na Justiça do Trabalho e, na hipótese de perder a ação, deve arcar com as custas do processo. Os honorários de sucumbência serão pagos por quem perder a causa no importe entre 5% e 15% do valor da sentença.

Com a reforma implementada em 2017, os direitos trabalhistas são reajustados para se enquadrem nas exigências do sistema capitalista, “predominando a visão do trabalho como ‘labor’ e não como ‘opus’”, em que se “amplia a liberdade dos empregadores em determinar as condições de contratação, o uso da força do trabalho e a remuneração dos trabalhadores”, de modo que o regramento da relação de trabalho passe a ser determinado pelas empresas, “restringindo a participação das organizações dos trabalhadores e do Estado”. Por consequência, caracterizam-se a perda de direitos e a diminuição de proteção estatal e social, bem como o esvaziamento das “organizações sindicais na qualidade de organizações de classe, visto que passa a prevalecer a visão de organizações mais descentralizadas e articuladas com os interesses das empresas” (KREIN, 2017, p. 103).

3.3 PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A saúde, a previdência social e a assistência social fazem parte da Seguridade Social, que se refere a um conjunto de políticas públicas sociais, orientadas pelo princípio da solidariedade, com o objetivo de conferir amparo às pessoas, individualmente ou em suas famílias, em situações de vulnerabilidade, como velhice, doença ou desemprego.

A previdência social está prevista na Constituição Federal, no art. 201: “a previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Em 2019, a Previdência Social sofreu uma reforma, após a reforma trabalhista, conforme relatado. Do dispositivo mencionado, verifica-se uma alteração substancial: a previsão, agora, é de cobertura para o trabalho e idade avançada, ao que era, anteriormente, “cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada”. Verifica-se a alteração do fenômeno vinculado ao direito: antes, era inerente à pessoa; atualmente, advém a proteção da relação de trabalho. Além disso, o termo “idade avançada” é mantida no texto, mas são aumentadas as idades para a concessão da aposentadoria, por exemplo. O conteúdo normativo é alterado, acarretando que as pessoas sejam *produtivas* por mais tempo antes de se aposentarem.

Assim, nesse caso, para trabalhadores da iniciativa privada e de municípios sem sistema previdenciário próprio, a regra geral de aposentadoria passa a exigir, das mulheres, pelo menos 62 anos de idade e 15 anos de contribuição; para os homens, 65 anos de idade e 20 anos de contribuição. Se os homens que estiverem filiados ao RGPS antes de a emenda constitucional entrar em vigor, o tempo de contribuição mínimo permanecerá em 15 anos.

A Assistência Social, por sua vez, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) — Lei nº 8.742/93) e está prevista no art. 203 da Constituição Federal:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A Política de Assistência Social (PNAS), que dispõe sobre a implementação das ações de assistência social, é composta por duas unidades principais, que são o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e formam a rede de proteção social. O CRAS é unidade de referência à Proteção Social Básica, com o objetivo de prevenção a situações de vulnerabilidade social e risco. O CREAS, por sua vez, é unidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com o objetivo de articular, diretamente, ações com as pessoas em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Com a Reforma Previdenciária, a Assistência Social quase sofreu alteração no Benefício de Prestação Continuada – BPC. O BPC é um benefício assistencial pago a idosos e deficientes de baixa, regulamentado pela LOAS. O governo propôs uma redução no valor, que não avançou no Congresso Benefício.

3.4 LAZER, FAMÍLIA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

Segundo a Constituição Federal, em seu art. 226, a família é considerada a base da sociedade e recebe proteção especial do Estado, que se compromete a assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (§ 8º). Conforme mencionado anteriormente, a família nuclear universalizante e protegida pelo Direito, é a família heterocisnormativa, desconsiderando-se as famílias dissidentes de gênero, bem como as dissidentes do ideal ocidental, como as famílias indígenas e quilombolas. A partir disso que é estabelecido este núcleo social na Constituição.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

Os deveres familiares e sociais, dentre outros, estão capitulados nos artigos 229 e 230, em que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” e “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Aliada ao tema da família, está a convivência, que lhe é inerente. Para o tempo de convivência familiar, bem como para outros afazeres, há o direito social ao lazer, que se consagra com o reconhecimento da necessária liberação das pessoas para o convívio familiar, a confraternização social, a prática de outras atividades alheias ao trabalho, o que caracterizará a possibilidade de o indivíduo experimentar-se em sua plenitude de vida. É reconhecido juntamente com as imposições de limites ao exercício do trabalho das pessoas, as quais, como visto, eram exploradas na ausência de regulamentação estatal. O Estado, então, intervém para evitar que as jornadas e as formas de trabalho não privem as pessoas da vida social.

É, em outras palavras, insistir para que as pessoas possam ser não produtivas, do ponto de vista mercadológico, se se pensar somente na relação direta da atividade humana com a produção. Nessa linha de raciocínio, alguns argumentos em defesa do descanso e do lazer sustentam a necessidade de tais períodos de ócio para que as pessoas possam apresentar bons índices de produtividade, quando em trabalho. É, de certo modo, condicionar a necessidade do lazer, como instrumental, em prol do trabalho e, por consequência do mercado. Mas, não tem algo de errado nisso?

São questões éticas que, inevitavelmente, atingem a perspectiva do nosso fenômeno. Sandel afirma que

[...] à sua maneira, o pensamento mercadológico [...] priva a vida pública de fundo moral. O interesse do mercado decorre em parte do fato de não julgar as preferências que atende. Ele não quer saber se determinadas maneiras de avaliar os bens são preferíveis a outras ou mais condignas [...] Os mercados não apontam o polegar para cima ou para baixo. Não discrimina entre preferências louváveis ou condenáveis. Cada parte envolvida num trato decide por si mesma que valor atribuir aos objetos trocados (2012, p. 19).

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

Um debate sobre o limite moral do mercado nos permitiria decidir, como sociedade em que circunstâncias os mercados atendem ao bem público e quais aquelas em que eles são intrusos. Mas o desafio moral e político que hoje enfrentamos é mais capilarizado e mais prosaico: repensar o papel e o alcance do mercado em nossas práticas sociais, nas relações humanas e na vida cotidiana (SANDEL, 2012, p. 19-20).

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

4. PANDEMIA COVID-19 E NUANCES DE ACONTECIMENTOS

O histórico da pandemia¹⁹ inicia-se em 31 de dezembro de 2019, quando a China notifica OMS sobre casos de pneumonia de causa não-identificada em Wuhan, China. No dia 07 de janeiro de 2020, a China faz a divulgação de que isolou e identificou um novo tipo de vírus, denominado novo coronavírus (2019-nCoV), compartilhando a sua sequência genética do 2019-nCoV no dia 12 subsequente.

Em 20 de janeiro de 2020, o Ministério da Saúde, acompanhando a situação, notifica Anvisa em Portos, Aeroportos e Fronteiras. Também comunica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e secretarias estaduais e municipais de saúde para o monitoramento de eventos incomuns.

Surge um caso suspeito em Minas Gerais, em 22 de janeiro, mas que não se enquadrou com a definição do vírus. Nesse mesmo dia, Ministério da Saúde instala Centro de Operações de Emergência (COE - Coronavírus) para monitorar situação junto à OMS e inicia preparação da rede pública, a qual se revela insuficiente para atender à patogenicidade do vírus.

Em 26 de janeiro, a OMS umenta nível de alerta para alto em relação ao risco global do novo coronavírus e a China como um todo é considerada região de transmissão ativa do vírus. No Brasil, o mês de janeiro se situa monitorando casos suspeitos em Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná, e o Ministério da Saúde realiza videoconferência com profissionais de todo Brasil para traçar estratégias e visualizar panorama nacional.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declara Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus (2019-nCoV). Não há casos confirmados no Brasil. Entretanto, Ministério da Saúde licita mil novos leitos nos hospitais de referência indicados pelos estados para acolher possíveis casos.

Com o objetivo de coordenar a articulação de medidas de preparação e de enfrentamento ao vírus, em 30 de janeiro de 2020, o Governo do Brasil publica o

¹⁹ O histórico aqui descrito é o conferido pelo Governo Federal até o dia 16 de março de 2020 em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/01/coronavirus-saiba-como-o-governo-federal-esta-agindo>. Os sublinhados referem-se aos links das notícias veiculadas pelo Governo Federal.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

Decreto 10.211/2020, que reativa o Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional (GEI-ESPII). Na sequência, em 03 de fevereiro de 2020, (o) Ministério da Saúde anuncia o aumento do nível de alerta em saúde de "perigo iminente" para "emergência em saúde pública". A mudança vai facilitar o processo de repatriamento de brasileiros que estão na cidade de Wuhan, na China, epicentro do surto de coronavírus.

No dia seguinte, o Presidente da República encaminha projeto de lei ao Congresso Nacional que define as medidas sanitárias para enfrentamento do novo coronavírus. Medida vai auxiliar na repatriação de brasileiros em Wuhan (China), epicentro do vírus com 70% dos casos.

Na Câmara dos Deputados, aprova-se, no dia 04 de fevereiro de 2020, foi aprovado o Projeto de Lei (PL 23/20), do Poder Executivo, que estabelece as medidas a serem adotadas pelas autoridades sanitárias em caso de emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus. A matéria foi enviada ao Senado Federal, sendo aprovado no Senado no dia seguinte.

No dia 07 de fevereiro de 2020, é publicada a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Enquanto isso, no dia 08, o Ministério da Saúde e a Anvisa publicaram as recomendações com todo o detalhamento dos procedimentos para a quarentena dos brasileiros que partiram de Wuhan, na China, epicentro dos casos do novo coronavírus.

Inicialmente, considerou-se o primeiro caso do novo coronavírus no Brasil, em 26 de fevereiro de 2020, e acarretou o reforço de monitoramento por parte da Anvisa e o lançamento de prevenção ao vírus pelo Ministério da Saúde, em 28 de fevereiro de 2020. O Ministério da Saúde, no dia 29, disponibilizou aplicativo para celular com informações sobre o coronavírus. No entanto, em março, surge a confirmação de que o primeiro caso ocorreu em janeiro de 2020 (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020b).

Prevê-se, no dia 09 de março, a abertura, por parte do Ministério em comento, de edital do Mais Médicos para chamar 5 mil profissionais para reforçar a capacidade de assistência em saúde durante a emergência do coronavírus. Capitais e grandes centros urbanos voltam a participar do programa

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

visto que são locais com maior concentração de pessoas, o que ajuda a ampliar a circulação do coronavírus.

No dia 11 de março de 2020, é declarada a pandemia do novo coronavírus pela OMS. Com isso, no dia 13 de março de 2020, o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal sinalizam a liberação de R\$ 75 bilhões em crédito para empresas com dificuldades financeiras por causa da pandemia do novo coronavírus, bem como, em 16 de março de 2020, o Ministério da Economia divulga medidas emergenciais de até R\$ 147,3 bilhões para combater o impacto do COVID-19. Ainda, Ministério da Saúde pública a Portaria Nº 395, estabelecendo recursos no valor de R\$ 424.154 milhões para ações de combate ao novo coronavírus (Covid-19).

Importante aqui destacar a atuação da instituição FioCruz, que recebeu, em 30 de janeiro de 2020, fragmento não infectante do coronavírus para testes e capacitação, e, em 03 de fevereiro de 2020, implantou sala de situação para analisar, semanalmente, possíveis casos identificados e ações de combate ao coronavírus. Começou a produzir, em 02 de março de 2020, 30 mil kits para teste diagnóstico específico para o COVID-19, segundo protocolo de Berlim, que seriam distribuídos pelo Ministério da Saúde. Em 06 de fevereiro, Fiocruz concluiu a capacitação técnica de representantes de nove países da América Latina para o diagnóstico laboratorial do novo coronavírus. A iniciativa foi resultado de parceria entre o Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).

Além disso, destacam-se as pesquisadoras e os pesquisadores do Brasil, tais como (a) em dois dias, a contar da confirmação do primeiro caso, um homem de 61 anos que viajara à Itália, equipes do Instituto Adolpho Lutz e do Instituto de Medicina Tropical, lideradas por mulheres, conseguiram decodificar o RNA do vírus; e (b) UFSC e IFSC Araranguá produzem máscaras para equipes de saúde do município (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2020b).

4.1 SEMANA 1

A) BRASIL

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

Desde então, até 29 de março de 2020, o Governo Federal previu, com considerável rapidez, providências econômicas para o enfrentamento da pandemia. Mas as ações de plano atendimento referiram-se ao empresariado. Nessa orientação, teve a previsão de orçamento nos seguintes valores:

- a) Até R\$ 83,4 bilhões para população mais vulnerável
- b) Antecipação da segunda parcela do 13º de aposentados e pensionistas do INSS para Maio (R\$ 23 bilhões)
- c) Valores não sacados do Pis/Pasep serão transferidos para o FGTS para permitir novos saques (até R\$ 21,5 bilhões)
- d) Antecipação do Abono Salarial para junho (R\$ 12,8 bilhões) •Reforço ao programa Bolsa Família: destinação de recursos para possibilitar a ampliação do número de beneficiários – inclusão de mais de 1 milhão de pessoas (até R\$ 3,1 bilhões) Antecipar a primeira parcela do 13º de aposentados e pensionistas do INSS para Abril (R\$ 23 bilhões)
- e) Redução do teto de juros do consignado, aumento da margem e do prazo de pagamento

Para a manutenção de empregos, projetou o investimento de até R\$ 59,4 bilhões:

- a) Diferimento do prazo de pagamento do FGTS por 3 meses (R\$ 30 bilhões)
- b) Diferimento da parte da União no Simples Nacional por 3 meses (R\$ 22,2 bilhões)
- c) Mais R\$ 5 bilhões de crédito do PROGER / FAT para Micro e Pequenas empresas
- d) Redução de 50% nas contribuições do Sistema S por 3 meses (R\$2,2 bilhões)
- e) Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de documentação (CND) para renegociação de crédito
- f) Facilitar o desembaraço de insumos e matérias primas industriais importadas antes do desembarque.

Com foco ao combate à pandemia:

- a) Destinação do saldo do fundo do DPVAT para o SUS (R\$ 4,5 bilhões)
- b) Redução a zero das alíquotas de importação para produtos de uso médico-hospitalar (até o final do ano)
- c) Desoneração temporária de IPI para bens importados listados que sejam necessários ao combate ao Covid-19
- d) Desoneração temporária de IPI para bens produzidos internamente listados que sejam necessários ao combate ao Covid-19
- e) Suspender a prova de vida dos beneficiários do INSS por 120 dias
- f) Preferência tarifária de produtos de uso médico-hospitalar

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

- g) Priorizar desembaraço aduaneiro de produtos de uso médico-hospitalar (BRASIL, 2020b).

B) SANTA CATARINA

Em data de 17 de março de 2020, o governo de Santa Catarina, liderado pelo Governador Carlos Moisés da Silva decretou situação de emergência em razão da pandemia do coronavírus, estabelecendo medidas rígidas de restrições para a maioria dos serviços no Estado, visando conter a propagação do Covid-19 por conta do registro, em Santa Catarina, de transmissão comunitária (quando não é mais possível identificar a origem da contaminação). As medidas começaram a vigor no dia seguinte, dia 18 de março de 2020.

As normativas dessa decretação foram o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou a situação de emergência em todo o território catarinense, e o Decreto nº 521, de 19 de março de 2020, que determina, dentre outros, o fechamento de divisas com PR e RS para veículos de transporte coletivo e proíbe a permanência de pessoas em praias e parques (SANTA CATARINA, 2020d).

Ainda, determinou (SANTA CATARINA, 2020b):

- a) A manutenção de funcionamento do mercado considerado de atividade essencial: - Farmácias; - Unidades de saúde; - Supermercados; - Postos de combustível; - Distribuidoras de água; - Distribuidoras de gás; - Distribuição de energia elétrica; - Clínicas veterinárias de emergência; - Funerárias; - Serviços de telecomunicações; - Imprensa; - Segurança privada; - Coleta de lixo; Correios; - Transporte por táxis e por aplicativo; No governo: Secretaria de Estado de Segurança Pública, de Saúde, Defesa Civil, da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).
- b) A suspensão das atividades comerciais de: Transporte público municipal: suspensos por sete dias, mas governo reconhece que medida depende de adequação de empresas (Florianópolis, por exemplo, deve adotar as medidas no transporte a partir de quinta-feira, dia 19); Transporte público intermunicipal: suspensos por sete dias; Transporte público interestadual: suspensos por sete dias. Transporte aquaviário de pessoas: também suspenso por sete dias; Agências bancárias: permanecem fechadas, apenas funcionando os caixas eletrônicos; Academias: serão fechadas; Shoppings: não poderão funcionar a partir desta quarta-feira em todo o Estado; Comércio de rua: estará fechado, com exceção dos serviços essenciais, como farmácias; Hotéis: hóspedes que já estão hospedados podem permanecer até a data prevista. Novas entradas em hotéis, no entanto, estão

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

suspensas a partir desta quarta; Bares e restaurantes: serviços suspensos durante o período determinado em decreto (medida não se aplica a serviços de tele-entrega de alimentação, que podem funcionar); Oficinas mecânicas: estarão fechadas, conforme decreto; Indústrias: devem operar com capacidade mínima necessária. Eventos Estão suspensos por 30 dias em SC eventos de qualquer porte (independentemente do número de pessoas). Inclui aniversários, confraternização com amigos ou qualquer tipo de encontro.

As medidas, de aplicação imediata, deveriam ser cumpridas por todas as empresas independentemente de notificação estatal, mas seria possível que se decretasse um período de adaptação para o comércio respeitar as determinações (SANTA CATARINA, 2020a).

C) FLORIANÓPOLIS

A manifestação do Prefeito de Florianópolis, Gean Loureiro, foi no dia 18 de março de 2020, publicando uma atualização do decreto 21.340/2020, que trata sobre as medidas estabelecidas pela administração municipal para enfrentamento da pandemia do Coronavírus, que foram tomadas em conjunto com o colegiado municipal e entidades da sociedade civil organizada. Além disso, também determinou a suspensão imediata do atendimento presencial ao público, na Secretaria Municipal da Fazenda, abrangendo todas as diretorias, Tribunal Administrativo Tributário e unidades do Pró-cidadão.

Assim, as seguintes providências foram tomadas (FLORIANÓPOLIS, 2020b):

a) Na área da SAÚDE, a Prefeitura determina que pessoas suspeitas de ter contraído Coronavírus ou que tenham o caso confirmado por autoridade médica deverão seguir medidas de isolamento durante 14 dias. Essas pessoas serão orientadas quanto a forma correta de separação de objetos pessoais, limpeza imediata de banheiros após o uso e a separação de indivíduos em cômodos diferentes da residência durante esse período. Pessoas com contato próximo ou domiciliar de outras pessoas que estejam com casos suspeitos e confirmados COVID-19, terão de permanecer em restrição domiciliar por até 14 dias ou a critério da autoridade de saúde. Além destas, todas as pessoas oriundas de países, estados ou cidades com transmissão comunitária, segundo lista divulgada pelo setor de Vigilância Epidemiológica do município também deverão seguir essas

medidas durante sete dias. Isso significa que deverá haver suspensão da circulação social individual, a não ser nos casos de urgência, como consultas médicas e outras situações de necessidades básicas que não possam ser realizadas remotamente ou com apoio de terceiros. A publicação também recomenda que pessoas que fazem parte do grupo de risco, como quem tem acima de 60 anos, gestantes, pacientes com histórico de doença crônica respiratória ou tuberculose, adotem medidas de restrição domiciliar. Esta orientação é a mesma para pessoas que possam ter tido algum contato com pessoa infectada ou que tenham estado em alguma situação que possa ter favorecido o contágio, como profissionais de saúde que durante o tratamento de um paciente com o vírus, possa ter tido alguma medida de proteção violada ou passageiros de aeronaves que possam ter tido contato próximo com algum indivíduo infectado.

b) **No âmbito do transporte:** Devido a determinação do Governo do Estado que suspende durante sete dias, o transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual, a Prefeitura de Florianópolis anunciou que vai disponibilizar a partir desta quarta-feira, 18, linhas especiais para servidores e colaboradores que atuam na área da saúde, na iniciativa pública e na privada do município de Florianópolis. Funcionários que trabalham em qualquer setor, seja limpeza, administrativo, médica das unidades de saúde, hospitais, clínicas médicas, clínicas médicas de emergência veterinária poderão utilizar. Será permitido apenas o embarque dos colaboradores que apresentarem alguma forma de identificação como crachás, uniformes ou declaração atualizada da empresa que ateste que a pessoa faz parte do quadro de funcionários. Fiscais do transporte coletivo da Prefeitura de Florianópolis, em conjunto com a Guarda Municipal e PM, vai monitorar através do Centro de Controle e Operação, todo o andamento da medida. Neste primeiro momento, veículos vão embarcar passageiros em 14 pontos de saída e retorno no trajeto. Colaboradores da Comcap também poderão embarcar, por se tratar de um serviço essencial para a população. A autarquia também implementou um esquema diferenciado de transporte. Todos os colaboradores estão sendo orientados internamente.

c) **Para a área social,** criou-se de um “cartão-merenda escola” que vai pagar uma cesta básica mensal para cada aluno carente da rede municipal de ensino de Florianópolis durante a suspensão das aulas. De acordo com o município, todas as crianças cujo as famílias estão cadastradas no programa Bolsa Família, e são da rede municipal de Florianópolis, terão acesso ao benefício. A Prefeitura espera que em até 7 dias o cartão esteja disponível seja fisicamente ou virtualmente para as famílias já poderem utilizar. O valor só poderá ser utilizado em compras de alimentos. Nos próximos dias o município vai divulgar como as famílias poderão pegar o cartão. O decreto ainda oficializa a autorização da convocação de voluntários pela rede solidária Somar Floripa para reforçar as ações de combate ao COVID-19, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela pandemia, inclusive os grupos de risco.

d) **No campo da iniciativa privada,** foi determinada a ampliação do valor destinado ao Programa Juro Zero Floripa, para atendimento aos microempreendedores individuais e microempreendedores, para que possam, de acordo com às diretrizes do programa, tomar empréstimos em caso de necessidade de suporte na retomada da empresa que possa ter sido afetada pela quarentena.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

Também foi autorizada a suspensão da cobrança da Taxa de Licença para Utilização de Logradouros Públicos (TLULP), prevista no artigo 355 da lei Complementar número 07 de 1997, durante 180 dias.

4.2 SEMANA 2

A) BRASIL

No dia 22 de março de 2020, foi publicada a Medida Provisória n. 927²⁰, estabelecendo sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas urgentes necessárias à prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a MP 927 traz, em sua exposição de motivos assinada pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, que “as medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do vírus e, conseqüentemente, à redução no número de casos da doença Covid-19 e de mortes, provocam um forte impacto no setor produtivo e nas relações de trabalho, considerando as normas trabalhistas vigentes” (GUEDES, 2020). Assim, justifica a MP como uma “forma de mitigar os danos à economia”, visando a manutenção, na medida do possível, dos vínculos trabalhistas, com segurança jurídica (GUEDES, 2020).

Trazendo uma forte referência normativa trazida pela Reforma Trabalhista, reconhece que a pandemia do novo coronavírus é um acontecimento inevitável, em relação à vontade dos empregadores, e para o qual não concorreram, direta ou indiretamente, e que essa medida estabelece que os acordos individuais têm preponderância sobre os demais instrumentos normativos, o que, já se compreende, representa um assimetria de diálogo (GUEDES, 2020).

²⁰ Uma MP tem validade de 60 dias, prorrogáveis por mais 60. Caso não seja aprovada pelo Congresso nesse prazo, ela deixa de vigorar.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

Um dos dispositivos trazidos pela MP que foi revogado (pela MP 928/2020) era o art. 18, que autorizava a suspensão do contrato de trabalho por até quatro meses.

Outras iniciativas autorizadas pela medida provisória são (a) teletrabalho, em que o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho; (b) antecipação de férias individuais, mesmo que o trabalhador não tenha completado um ano de empresa, com prioridade aos trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus; (c) concessão de férias coletivas; (d) banco de horas, em que há o regime de compensação de jornada, por meio de contrato individual ou coletivo; (e) suspensão do recolhimento do FGTS por três meses; (f) a antecipação do abono salarial, com primeira parcela equivalente a 55% do valor do benefício devido no mês de abril, sendo a segunda parcela será paga em maio.

Na segunda semana, a Câmara aprova ajuda de R\$ 600 a informais e estabelecendo o valor de R\$ 1.200 para mães chefe de família. Para ser aprovada, faltava a aprovação do Senado e a sanção do Presidente da República.

B) SANTA CATARINA

No dia 26 de março de 2020, o governo de Santa Catarina informou que o número de casos confirmados do novo coronavírus no Estado era de 149 pacientes positivados para a Covid-19 (10 deles estão em UTI), 325 pessoas em investigação, e uma morte confirmada de um homem de 86 anos, morador de Porto Belo, havendo outro óbito em investigação (SANTA CATARINA, 2020c).

Apesar do avanço da pandemia no Estado e os alertas de pesquisadores (inclusive a exemplo de outros países que recuaram em afrouxar as medidas drásticas), o governador, após declaração do Presidente da República incentivando o retorno às atividades, decide pela retomada parcial das atividades da economia no Estado, objetivando a convivência dos catarinenses com a pandemia do Covid-19 conciliando a preservação da vida e atividade econômica.

Na área educacional, o ensino continua suspenso por 30 dias, conforme decreto inicial, assim como a circulação de transportes coletivos urbano e

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

intermunicipal, com a orientação de não circulação no território catarinense de qualquer transporte público ou privado de linha ou de fretamento de pessoas.

No entanto, retomam as atividades, a partir do dia 30 de março de 2020: as agências bancárias, correspondentes, lotéricas e cooperativas de crédito voltam a funcionar, parcialmente, apenas para serviços bancários presenciais. No dia 1º de abril de 2020, estão autorizadas ao retorno serviços privados não essenciais como academias, shopping, bares e restaurantes, setor hoteleiro e escritórios de prestação de serviço, com o respeito a algumas restrições: limitação de 50% da capacidade e controle de acesso e marcação de locais de presença, com 1,5m entre cada pessoas.

Destacou o governador que: “o Brasil ainda não teve contato com a crise, temos agora o contato incipiente com o vírus. Estamos no começo da curva de outros países. Não encaramos o problema ainda, apenas estamos nos preparando para ele”. A reação de entidades científicas e da saúde demonstraram preocupação com Plano de Retomada de Santa Catarina (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2020a).

C) FLORIANÓPOLIS

Apesar da decisão do governador de Santa Catarina, Gean Loureiro, prefeito de Florianópolis, Capital do Estado, determinou a manutenção da quarentena no município até o dia 8 de abril de 2020, de modo que as atividades de mercado seguiriam suspensas por mais sete dias. Tendo em vista a competência dos entes federativos, o poder municipal detém a atribuição como autoridade sanitária de seu território, sendo possível a atuação mais restrita com vistas à preservação da saúde dos habitantes. Para explicar a sua decisão à população, divulgou um vídeo em que explica o seguinte:

Florianópolis, boa tarde.

Venho comunicar a todos que após um debate profundo com toda a nossa equipe técnica de saúde, tomei aquela que, seguramente, é a decisão mais difícil da minha vida.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

Vamos estender a quarentena, em Florianópolis, até o dia 8 de abril.

Sei que muitos não concordarão com essa medida, que seremos criticados e até mesmo incompreendidos por aqueles que, com razão, não aguentam mais essa situação. Mas, como prefeito, não posso fugir da minha responsabilidade com a vida das mais de 500 mil pessoas que vivem aqui em nossa cidade. É claro que sei que, ao mesmo tempo que devemos proteger as pessoas, é fundamental garantir que todos estejam empregados, alimentados e em paz. Mas, nesse exato momento, dia 27 de março, essa equação não tem solução. Precisamos escolher uma prioridade, e nós escolhemos: a vida.

Há semanas estamos estudando cuidadosamente o avanço do COVID-19 no mundo e no Brasil. Posso garantir a todos vocês que temos uma das melhores equipes em inteligência de saúde do país. Isso nos permitiu antecipar e iniciar o distanciamento social antes de muitas cidades. Os nossos números demonstram o quanto estávamos certos.

Todos nós sabemos que o isolamento não é a cura para o mal que nos assola. Precisamos vencer esse vírus com estratégia. E, nesse momento, suspender a quarentena não é a melhor estratégia a adotar. Não só pelos números que temos, mas pelo que o mundo já demonstrou. Vou dar um exemplo. Há apenas 30 dias, 30 dias, a cidade de Milão, na Itália, não registrava uma morte sequer por conta do coronavírus. Parte da sociedade local lançou, então, um grande movimento chamado “Milão Não Para”. As pessoas saíram às ruas, enchendo shoppings, academias, bares e o transporte público. O resultado foi trágico: até o dia de hoje, mais de 4.400 pessoas já morreram por conta do Covid 19, apenas na cidade de Milão. Metade das mortes de toda Itália. E agora? Quem vai repor essas vidas? E como deter a epidemia quando se perde o controle dessa forma?

Nós queremos e vamos liberar gradativamente as pessoas do isolamento. Mas, antes, precisamos de mais alguns dias para que cheguem os milhares de testes e equipamentos de proteção individual que estamos comprando. Podendo testar a população em grande número, vamos monitorar e isolar apenas os contaminados, retomando nossas vidas em segurança, minimizando o risco da curva de contágio disparar novamente. Portanto, repito, fica prorrogada a quarentena em Florianópolis até o dia 8 de abril, proibindo transporte coletivo, escolas, comércio, shoppings, bares e restaurantes. Vou publicar um decreto hoje dando os detalhes.

Por tudo isso, eu peço desculpas àqueles que não concordarem comigo. Mas entre o achismo e a certeza da ciência, eu fico do lado da minha equipe médica e ao lado de cada família que está se sacrificando por um bem maior, a vida de todos. E, se daqui a algum

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

tempo, disserem que eu e o mundo estávamos errados, paciência. Ficarei feliz em saber que vocês estarão aí, com saúde, para poder me criticar à vontade. E isso me basta. Fique em casa (FLORIANÓPOLIS, 2020c).

Assim, manteve-se a abertura de:

- a) Restaurantes, lanchonetes e cafés atendendo em modo take away/take out (retirada na porta) e delivery (tele-entrega)
- b) Prestação de serviços autônomos e por profissionais liberais, devendo observar a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local com distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas e reforçando as medidas de biossegurança.
- c) Salões de beleza/barbearias, respeitando o limite máximo de 50% da capacidade, com distanciamento mínimo de 1,5 metro de cada pessoa e uso de luvas e máscaras
- d) Funerais, desde que com menor número possível de pessoas pelo menor tempo possível, respeitando o limite de 50% da capacidade de público do local.
- e) Atividade da construção civil, desde que não haja alojamento coletivo para trabalhadores ou aglomeração de trabalhadores (FLORIANÓPOLIS, 2020a).

E impediu-se a atuação de:

- a) Restaurantes, lanchonetes e cafés abertos para atendimento ao público no seu interior;
- b) Shoppings, academias, cinemas, bares, casas noturnas, cinemas e comércio em geral;
- c) Serviços públicos considerados não essenciais.
- d) Entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, incluindo locações temporárias individuais;
- e) Transporte coletivo
- f) Aulas em creches, escolas e universidades (FLORIANÓPOLIS, 2020a).

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

5. EFEITOS SOCIAIS: TENSÕES NECROLIBERAIS

A pandemia atingiu todos os cenários da vida social no mundo, impactando a vida de todas as pessoas indiscriminadamente. Achille Mbembe (2020), contudo, alerta-nos para o fato de que o vírus não afeta todas as pessoas de maneira igual, pois há uma escala de distribuição dos riscos: uma situação é viver em uma favela, outra, é estar em uma residência em um condomínio fechado. E podemos pensar assim por conta da necropolítica instada na estrutura do Estado, como se oferta neste estudo. O capitalismo “é baseado na distribuição desigual da oportunidade de viver e de morrer [...]”. Essa lógica do sacrifício sempre esteve no coração do neoliberalismo, que deveríamos chamar de necroliberalismo. Esse sistema sempre operou com a ideia de que alguém vale mais do que os outros. Quem não tem valor pode ser descartado” (MBEMBE, 2020). É importante compreender, assim, que o necroliberalismo “sempre operou com um aparato de cálculo (MBEMBE, 2020). Segundo Bahia:

As classes médias podem se isolar, usar álcool gel, fazer coisas pela internet. Os pobres, não. Quando a epidemia explodir, ela vai dizimar os pobres desse país. Podemos retardar a explosão dessa epidemia. Mas, quando ela explodir, vai flagelar especialmente a população pobre. As condições de vida dessa população favorecem o coronavírus. Nas casas onde moram vivem muitas pessoas, há poluição ambiental, é preciso trabalhar o tempo todo. Essa precariedade não está sendo objeto de políticas públicas no Brasil (BAHIA, 2020).

A política estatal de escolher quem vive e quem morre associa-se à lógica da subjetividade, exposta no primeiro tópico deste estudo. Quem tem valor reconhecido pelo Estado, vive; e esse valor está vinculado, necessariamente, aos elementos constitutivos do sujeito: liberdade individual, para se colocar como proprietário (inclusive de si); propriedade a ser comercializada e o ambiente mercado.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

A estrutura que molda a arquitetura classista da sociedade, juntamente com os inevitáveis atravessamentos dos marcadores sociais, como raça, gênero, orientação sexual, forma uma rede complexa de compreensão de como nos organizamos coletivamente por intermédio de crivos discriminatórios e de eleição de valores questionáveis, como priorização da economia em contraponto com a saúde e a vida. A leitura da estrutura complexa demanda diálogos teóricos e práticos a fim de que se possa fazer uma temporária representação aproximada da realidade, considerando o dinamismo social e a falibilidade dos enviesamentos. No entanto, coloca-se isso, aqui, como desafio, a partir do que já foi exposto.

5.1 EDUCAÇÃO

O campo da educação, incluindo educação infantil, educação e ensino superior (art. 205 e seguintes, Constituição Federal), não reagiu de modo único, tendo em vista as particularidades de cada nível educacional, bem como se identificado como de ensino privado ou público.

A educação privada, no que fosse cabível e adequável, priorizou a manutenção das aulas, via ensino a distância. Por sua vez, a educação pública, considerando a diversidade de acesso dos estudantes à internet, apresentou, como possibilidade, a suspensão das aulas presenciais e online.

Algumas manifestações sobre a educação à distância foram publicadas na internet, pautadas pela ausência de recursos para atividades à distância, pela diversidade de acesso das estudantes e dos estudantes (os quais não teriam acesso às aulas de suas residências), pela ausência de estrutura de produção de aulas remotas nas residências de docentes e, principalmente, em razão da mudança de método pedagógico que constituem as atividades remotas. Um texto interessante é Coronavírus e a “volta às aulas”, que relata o surgimento de “um sem-número de iniciativas, individuais ou institucionais, de mudar a oferta de cursos e disciplinas da modalidade presencial para algum tipo improvisado de educação a distância (EaD)” (LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL, 2020a). Destaca-se que:

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

Nas universidades privadas, a mudança se deu quase imediatamente, sob uma lógica de continuidade do serviço pago e regido por contrato. As instituições privado-mercantis, que há muito tempo barateiam sua oferta presencial em modalidades semipresenciais ou 100% remotas de qualidade ainda mais baixa, seguiram trabalhando. Algumas das boas universidades privadas, por sua vez, baixaram diretrizes internas e ofereceram treinamento a jato para seus professores e estudantes, disponibilizando plataformas e ferramentas para a organização de salas de aula virtuais. Embora mais lentamente do que as megauniversidades lucrativas – e menos organizadamente também, pois é difícil transpor para “EaD” um ensino superior presencial de boa qualidade em um passe de mágica –, essas universidades também estão replanejando suas atividades e tratando de colocar o bloquinho do ensino remoto na rua. De uma semana para outra, docentes e discentes tiveram de aprender a usar novas ferramentas, umas oferecidas por suas próprias instituições e outras disponíveis gratuitamente. Aos poucos, enfim, estão voltando à “sala de aula”. Estudantes e professores, juntos e isolados, cada um na sua casa (LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL, 2020a).

Compreende-se a questão do despreparo da ferramenta, mas se frisa a desigualdade referente ao acesso à internet. Em questionário sócio-educacional que realizei com as turmas para quem ministrou disciplinas, na UFSC, por exemplo, há uma questão referente à disponibilidade de acesso à internet em sua residência. No semestre em que reli a questão e pensei em excluí-la, recebi duas respostas sobre o não acesso. Assim, mantive a questão, o que me direcionou para essa realidade do público que frequenta a universidade pública. Se a universidade exige uma plataforma para acesso à educação, é necessário que a forneça para as pessoas que não têm a possibilidade de mantê-la. E lembre-se: ter ou não ter uma internet adequada para assistir a aulas, por computador ou pelo celular, é questão econômica. Vedar o acesso à educação, nesse contexto, sob a justificativa de que as aulas serão EaD, é instalar na estrutura mais uma discriminação – e no meio da pandemia.

Além disso, o estado de manter-se em casa, por quarentena ou isolamento, provocou uma multiplicidade de rearranjos nas comunidades e, especificamente, nas famílias, o que será melhor abordado no tópico próprio. Adianta-se, por oportuno, que o rearranjo das dinâmicas familiares provocou uma nova alocação

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

de economia política: quem sai, por não poder manter-se em isolamento, e/ou quem fica em casa, com o trabalho doméstico e com os cuidados de seus familiares.

A disrupção no cotidiano das pessoas pode acarretar, igualmente, reações no âmbito psicológico, o que, também, as obstaculiza de realizar as atividades previstas, tanto de ensino quanto de aprendizado. Isso porque a busca da manutenção de um panorama de “normalidade”, no momento, não se lê como saudável, especialmente em um contexto em que se questiona, nas universidades, as exigências de produtividade e seus impactos na saúde mental. Contudo, a lógica do necroliberalismo vai primar pelo processo de inconscientização do que está sendo vivido, individual ou coletivamente, a fim de se manter a produtividade econômica.

5.2 SAÚDE

A saúde é o bem da vida que resta em jogo diretamente na pandemia e, por consequência, a vida humana. Importante aqui considerar que, conforme cogitado pela imprensa brasileira “a disseminação da Covid-19 em terras brasileiras passa por eventos sociais em points do litoral baiano, como Trancoso e Itacaré, e no tradicional Country Club do Rio de Janeiro” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020b). O vírus, aparentemente, chega com as pessoas com maior poder aquisitivo, os que possuem maiores condições de acesso ao isolamento, à tratamentos de saúde, hospitais privados, medicamentos, alimentação adequada, descanso, etc.

Como mencionado anteriormente, a realidade que propicia o contágio do vírus na população pobre é atravessada visceralmente pela questão econômica e racial e, por isso, é uma conjuntura precarizada em sua estrutura que se revela altamente letal na pandemia. Por isso, a classe pobre é grupo vulnerável, é o grupo que sofrerá a mortandade.

Ao entendimento de Bahia (2020), deveria existir “um grande esforço de coordenação conjunta com o setor privado, de convocação do setor privado, para que a capacidade instalada fosse utilizada de maneira coordenada. Para que os pacientes mais graves tivessem a mesma chance de serem atendidos, tanto os que têm plano de saúde, quanto os que não têm”. Além disso, defende que

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

“Precisaríamos de um decreto, como o da Espanha. A Constituição brasileira permite mobilizar recursos privados em casos de catástrofes” (BAHIA, 2020). Nesse compasso, em 29 de março de 2020, em medida cautelar, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), foi deferido o afastamento da “exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19”, decisão que “é válida para todos os entes da federação que tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2020a).

Mesmo assim, para as regiões mais precarizadas das cidades, revela-se não haver um plano de governo para combater a pandemia. Verifica-se, igualmente, aqui, a discriminação estrutural de não existir um planejamento específico para tais comunidades e nem um modelo científico para o estudo da disseminação no local (IAMARINO, 2020).

Porém, moradores e entidades, como associação de moradores, das comunidades vulneráveis se organizam para controlar contágio nesse locais em que se verificam condições contrárias às orientadas para evitar o contágio, como moradias com muitos moradores; falta d'água (recorrente em lugares como o Complexo do Alemão, RJ), ausência de saneamento básico e atendimento de rede de saúde básica. De acordo com os institutos Data Favela e Locomotiva, há 13,6 milhões de pessoas morando em favelas. Algumas delas são mais populosas do que municípios inteiros. O Complexo da Maré, por exemplo, tem uma população de 140 mil em suas 16 favelas, de acordo com a Redes da Maré (BBC NEWS BRASIL, 2020b).

Assim, há iniciativas de organizações das e nas favelas, tais como o Coletivo a Rocinha Resiste, ONG Redes da Maré, do Coletivo Papo Reto, e nas redes sociais, como no Twitter, como as contas @vozdacomunidade e @favelasemcorona e a hashtag #COVID19NasFavelas, em que são compartilhadas informações sobre número de suspeitos de contaminação, solicitações de doações de kit para testes, de alimentos e de produtos de higiene (LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL, 2020b). É fundamental destacar, ainda, que as comunidades periféricas, ante a ausência do Estado por uma política de

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

proteção dos corpos – o que representa a apresentação do ente estatal por uma política de morte – apresentam um histórico de autogestão e de auto-organização, funcionando independentemente da tutela institucional. É sobre isso que muitas letras de rap falam e, aqui, são consideradas fontes de dados para o exame de como o Estado se efetiva na vida dos corpos periféricos²¹.

No pensamento racializado, ainda, as comunidades indígenas sofrem com a precaridade dos serviços prestados pela FUNAI e pela Secretaria Especial de Saúde Indígena. Além da ausência de plano de prevenção e proteção às comunidades, que foram extremamente violentadas quando do processo de colonização e de instituição do Estado moderno no Brasil, também são submetidos à vulnerabilização (BBC NEWS BRASIL, 2020b).

Na estrutura estatal referente ao Sistema Único de Saúde, fala-se em colapso do sistema, considerando a excepcionalidade da pandemia. A arquitetura do SUS, assim, o qual já se considerava insuficiente para atendimento pleno da população brasileira, sofrendo o teto de gastos em 2016, apresenta, agora, a ausência de kits de testagem, respiradores hospitalares, leitos e equipamentos de proteção para os próprios profissionais da saúde:

Os 32.000 leitos de UTI para adultos no país, divididos praticamente ao meio entre os sistemas público e privado, já funcionavam com mais de 80% de ocupação antes da pandemia. Esse percentual é o limite estabelecido pelo Ministério da Saúde para Estados e municípios levarem em conta na hora de medirem o colapso de suas redes e pedirem mais reforços ou decretarem quarentena, um isolamento mais duro de bairros e regiões inteiras com o objetivo de frear o contágio e conseguir tempo para que o sistema de saúde se recupere. Epidemiologistas estimam que 80% dos infectados pela covid-19 não terão sintomas relevantes, mas 15% poderão precisar de tratamento e 5% de internação em uma Unidade de Tratamento Intensivo (EL PAÍS BRASIL, 2020a).

²¹ O rap é um fenômeno estudado na academia como lugar simbólico de organização das vidas frente ao Estado. Sugestão de leitura: MIRANDA, Eugênia. *A poética híbrida da pós-modernidade nos raps de gog: poeta periferia* (Dissertação de Mestrado em Literatuba Brasileira – UnB - 2013). Disponível em <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15764/1/2013_EugeniaFranciscadeSouzaMiranda.pdf>. Acesso em 10 de abril de 2020.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

A ainda, revelou-se, nesse mês, os ruídos de comunicação para a análise dos dados sobre comportamento da pandemia no Brasil. Os registros de casos confirmados como COVID-19 e das mortes pelo vírus enfrentam o problema da subnotificação, considerando que não há testes para aplicar na população e que *causa mortis* estão sendo registradas com as consequências do COVID-19, como pneumonia e insuficiência respiratória ou parada cardíaca (EL PAÍS BRASIL, 2020b).

Sobre o direto à saúde e condições para tanto, em Florianópolis, conforme Primeira sessão on-line da Câmara de Vereadores de Florianópolis, SC, ocorrida em 30 de março de 2020, foram arguidos os seguintes pontos: falta de água nos bairros de Florianópolis; Falta de médico em unidades de atendimento básico, como os bairros Monte Serrat, Monte Verde, e Saco Grande, levando à conclusão de necessidade de chamamento dos profissionais concursados; a insuficiência da distribuição dos medicamentos de combate do HIV-AIDS, que, antes da pandemia, eram realizadas em quatro pontos da cidade (norte, sul continente, centro) e, atualmente, somente há o ponto do Centro (o que é agravado com a falta de transporte coletivo, em que as pessoas não tem como se deslocar para receber o medicamento) (AYRES, 2020).

5.3 TRABALHO E INICIATIVA PRIVADA

De todo apanhado e das notícias frequentes sobre manifestações, inclusive governamentais, vê-se um sério compromisso com o empresariado. Vê-se um embate muito forte ainda por se sustentar a manutenção do giro da economia. No entanto, os que apostam nesse viés neoliberal não se deram conta, ainda, que a estrutura econômica foi alterada bruscamente.

A discussão dessas semanas sediou-se, principalmente, no endividamento do país ou não, a fim de resguardar direitos dos trabalhadores, formais e informais, e também da iniciativa privada. Alguns se levantaram ao argumento falacioso de comparação de orçamento com a esfera privada, alegando que, se não têm dinheiro, não tem como promover investimentos nesse sentido. Da mesma forma, alegam que, puxando uma argumentação do enquadro contextual anterior, o

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

endividamento não irá atrair investidores. No entanto, o endividamento de um Estado é diverso do endividamento de uma pessoa, em sua esfera privada. Por definição, sabe-se que um dos principais mecanismos de gastos dos Estados é emissão de dívida pública, tal como é a capacidade do Brasil. O endividamento, assim, pode ser feito com instituições financeiras, como os bancos, os que apresentam alto índice de lucratividade, e para ao quais o governo possui demandas.

Na cena pandêmica, há de se ressaltar que todos os países estão em uma situação de endividamento para conseguirem se aparelhar devidamente no combate e prevenção da doença. Todos apresentarão déficit fiscal alto. E por mais que seja uma obviedade, a partir de um compromisso com a vida, afirmar algo sobre negócios, questiona-se: o que interessa, no estado atual, aparentar ser atrativo a investidores?

Até o final das semanas observadas, a renda básica emergencial tinha sido aprovada, com o objetivo fornecer uma base econômica para as pessoas mais vulneráveis, incluindo todas as pessoas do cadastro único, que recebem programa social, bolsa família, informal, formal mais autônomo, formalidade precária. A aprovação da medida deu-se rapidamente na Câmara dos Deputados (25 de março de 2020) e, na sequência, no Senado (30 de março de 2020). O Presidente da República sancionou-a e fora publicada como Medida Provisória 936 em 1º de abril de 2020; contudo, não proveu ações suficientes para o pagamento efetivo.

O enviesamento ideológico é percebido tanto em como se atua como em como se omite. O que se fala revela intenções, da mesma forma que o que se silencia oculta posicionamentos. O compromisso, vê-se, é com o empresariado.

Mas esse compromisso não se restringiu aí. A Medida Provisória nº 936, instituindo e renda emergencial como Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispendo sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. A MP estabelece a possibilidade de o empresariado fazer acordo direto com o empregado, sem a participação do sindicato, com o objetivo de diminuir a jornada e o salário ou suspender o contrato de trabalho por tempo determinado – ou seja, com o mesmo conteúdo do dispositivo

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

revogado. A inovação, aqui, aparentemente se dá com a instituição de um benefício que seria pago pelo governo e daria estabilidade no emprego. A MP entra em vigor na data de sua publicação, possibilitando, desde já, os acordos; para os trabalhadores e trabalhadoras, no entanto, ainda não foram efetivados os procedimentos para o pagamento do benefício previsto.

Nesse panorama de aparente inércia e ausência de direcionamento do Poder Executivo, a quem cabe a implementação das ações mencionadas, são os grupos vulneráveis os atingidos. E diz-se aparente porque a preocupação não está voltada a eles, mas sim a quem articula nefastamente a força de trabalho no Brasil e no exterior. É uma política direcionada e sua *inércia* à população mais atingida reflete quais são as preocupações do executivo no Brasil.

Além dos casos de desemprego mencionados, acarretados pela MP 927, muitas empresas descumpriram, especificadamente, normas estaduais e municipais, mantendo as atividades laborais, por coação às pessoas trabalhadoras, de portas abertas, ousando a fiscalização sanitária, ou com portas fechadas, simulando o fechamento de seu comércio. Não é preciso muito esforço para compreender o risco de contágio aos trabalhadores, que se veem compelidos ao trabalho para suprir suas necessidades imediatas.

As MPs publicadas pelo Executivo não oferecem, de pronto, segurança jurídica às pessoas trabalhadoras, por ausência de aparato para a concessão dos benefícios, assim como não ofertam a liberdade de acordar com seus empregadores. Não há possibilidade de reconhecimento de livre acordo quando há constrangimento moral para que as trabalhadoras e os trabalhadores exerçam atividade laboral, sob o argumento, fundado, de algum dano iminente e considerável à sua pessoa e/ou à sua família. O nome disso não é liberdade: é coação.

O direito ao trabalho, principalmente às pessoas que atuavam na economia informal, é enfraquecido nesse momento. Tal situação abrange muitas realidades, principalmente das pessoas trans, que, em decorrência de discriminação, são ilicitamente impedidas de terem um trabalho formal que lhes garanta mais segurança jurídica e econômica. Na pesquisa de Marinho e Almeida (2019), encontramos um discurso equivocado, de que “as propostas de trabalho informais

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

na área de serviços são atraentes para as pessoas trans, principalmente, pela pouca ou nenhuma exigência de entrega de currículos”. Ainda, que “também se atraem por obterem mais rapidamente uma ocupação e ganhos imediatos”. Por fim, que “sem o nome civil de acordo com seu gênero, acabam por postergar projetos profissionais no trabalho formal, “preferindo” o trabalho informal” (MARINHO; ALMEIDA, 2019, p. 126). O discurso aqui é equivocados e perverso na medida em que se defende uma preferência pelo trabalho informal. Não há preferência: há, quando muito, a única opção.

Nesse momento, vemos algumas mobilizações da sociedade civil por meio de doações – a sociedade brasileira, sob a capa de solidária e benevolente, muitas vezes manifesta-se no sentido de “salvar o Outro”, mantendo-se a hierarquia e as desigualdades sociais - para amparo da população T por meio de doações. São medidas paliativas e emergenciais, mas o que se é possível fazer para mudar a *estrutura* neste momento?

É dever do Estado assegurar não só a renda emergencial para as pessoas trans, como também promover alterações na estrutura jurídico-social a fim de que a discriminação seja combatida. É direito da sociedade fazer tal reivindicação, reconhecendo-se como um corpo coletivo que sofre, mesmo que em escalas diversas, as mesmas mazelas. Mas a colonialidade da mente, de hierarquização racializada, generificada, classista, além da discriminação, impede que as pessoas enxerguem sua própria condição subalterna, reconhecendo-se como parte de uma elite ou em caminho de – a qual nunca chegarão. Mantêm-se, quando muito, na posição referida de branco salvador do outro.

5.4 PREVIDÊNCIA E LOAS

Com a Reforma Previdenciária, há mais pessoas idosas no mercado. Aliada à questão do trabalho, as pessoas que possuem carteira assinada e não puderam fazer teletrabalho, estão em risco de contágio, mesmo sendo de grupo de risco (isso considerando aqui somente o fator idade). Aos trabalhadores informais, há a incerteza de como se manter com o mercado parcialmente fechado e sem estrutura estatal de garantia de acesso material às condições básicas de vida. Importa o que

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

é discurso expresso, mas também o que não é falado – inexistente proteção nesses casos.

Em Santa Catarina e em Florianópolis, a Assistência Social não foi caracterizada como serviço essencial no período de emergência. Isso significa que os atendimentos às populações atendidas pelo CRAS e CREAS estão sendo feitos remotamente, por email. Assim, caso haja alguma necessidade social envolvendo criança, adolescente, mulher ou pessoa idosa, somente em gravidade de risco de morte iminente que haverá alguma movimentação estatal.

5.5 CONVIVÊNCIA, FAMÍLIA E LAZER

As pessoas que puderem realizar isolamento ou tiveram que entrar em quarentena passaram por necessários rearranjos de suas relações sociais, com trabalho remoto, trabalho doméstico e trabalho de cuidado com outras pessoas, como crianças e pessoas idosas.

Nesse quadro, foram emitidos diversos alertas sobre a possibilidade de agravamento de um problema público relacionado a relacionamentos heteroafetivos de pessoas cis: a violência contra as mulheres. Além disso, destaca-se também o alerta para o combate de violência contra crianças e pessoas idosas.

Sobre mulheres, especificadamente, na China, foi constatado o aumento da violência doméstica como uma das consequências do isolamento para controle do avanço da covid-19, visto que o número de denúncias de violência doméstica teria triplicado no mês de fevereiro. Em contraponto, a França apresentou uma queda brusca no número de chamadas de 1.600 ligações por dia para 100 chamadas diárias, o que traz a inquietude:

A redução de busca por serviços de ajuda realça os limites das políticas de prevenção no contexto atual. Como esperar que as vítimas façam a ligação necessária quando estão o dia inteiro com seu agressor? Com receio de terem uma explosão no número de vítimas conforme o tempo de isolamento aumente, os países europeus começam a incluir o combate à violência doméstica entre as prioridades durante o combate ao coronavírus e desenvolver novas estratégias (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2020).

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

Na tentativa do combate a esse problema, na Espanha, foram declarados como “essenciais os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, garantindo assim a manutenção do trabalho nos centros especializados e abrigos para acolher mulheres que precisem deixar suas casas durante esse período de epidemia” (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2020). Aqui no Brasil, no entanto, a ausência de decisão política sobre a essencialidade dos serviços de proteção endurece a realidade.

É salutar, ainda, indicar que, sob o crivo de isolamento, o cotidiano, anterior à pandemia, das mulheres que são dissidentes da heterocisnormatividade já era de isolamento social, inclusive das próprias mulheres que reforçam o pacto heterocisnormativo.

Como dito anteriormente, o Estado Brasileiro é pautado pela heterocisnormatividade e pela branquitude, o que representa que existências e convivências diversas serão secundarizadas ou invisibilizadas pelo discurso estatal, especialmente o jurídico. Por conseguinte, os processos relacionais são legitimados por essa mesma lógica e a família sobre a qual se fala, como discurso hegemônico, é a família heterocisnormativa. Podemos compreender, ainda, que a proteção estatal também se refere às pessoas que se enquadram nessa cena. Surge, então, o alerta sobre a desproteção estatal sobre realidades dissidentes, bem como sobre a violência que pessoas heterocisnormativas possam praticar contra pessoas que não cumpram a matriz da economia política heterossexual, enquanto nesse período de isolamento/quarentena.

Vinculado à lógica heterocisnormativa, a economia política dos corpos denuncia que o feminismo existente, ao se referir à tal realidade das mulheres, é um “tipo liberal e corporativista de feminismo, preocupado exclusivamente em garantir uma maior presença de mulheres em cargos de liderança”, “que atende somente a 1% das mulheres” (FRASER, 2020). É o desafio que se coloca pensar em um feminismo para os 99%, considerando os marcadores sociais que são o aspecto material do sistema moderno (FRASER, 2020).

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E INICIAIS

Brasil, abril de 2020. Estamos vivendo o que seria a primeira ou a segunda semana crítica na curva de crescimento exponencial da pandemia no Brasil. Entramos, os que puderam, em isolamento visando a prevenir o cenário brutal que já vem assolando outros países, como Itália, Espanha e Equador.

Precisei parar esse escrito por uma semana. Em uma condição de privilégios de um lado, de vulnerabilidades, de outros, a estafa psicológica não se mostrou um estado distante de mim. Respirando, com esforço, a cada situação governamental e política que vem assolando a universidade pública desde que ingressei, como professora e pesquisadora, de ensino superior, em 2013, minha condição médica, com alergia respiratória, coloca-me em grupo de risco nessa pandemia. Minha rotina foi totalmente alterada, assim como a interação com as pessoas. Estou sem convivência íntima (eventualmente, alguma troca, com distância segura, com meus vizinhos de terreno), isolada em três cômodos, com acesso restrito a quintal e à visão distante de uma praia e saídas estritamente para deslocamento a supermercado e a farmácia. Há os que digam que estou, por ter acesso a quintal, em uma condição de privilégio nesse panorama. E estou mesmo. Pertencente a uma categoria econômica relativamente segura, apesar das discussões legislativas sobre redução da jornada de trabalho e redução de remuneração, morando em uma localidade de classe média, isolada. Mas, mesmo eu falando, com certa normalidade, sobre a morte, como um fenômeno inerente à vida, a sensação de sua proximidade, a si e aos demais, as visões de corpos em vias públicas, de corpos no chão nos hospitais, sendo desentubados para serem enterrados – talvez como indigentes²² –, não é uma percepção de fácil digestão ou de fôlego normalizado. Não parece coincidência que a respiração dos contaminados pelo COVID-19 esteja pesada e o sangue mais espesso e escuro. Nessa semana de imprescindível parada, muitas coisas aconteceram – algumas ações parecem ser

²² Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Ministério da Saúde sugestões a fim de complementar a Portaria Conjunta 1/2020, publicada pelos órgãos no último dia 31, e que definiu procedimentos excepcionais quanto a sepultamentos e cremação de corpos durante a pandemia do novo coronavírus no Brasil.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

tomadas de modo rápido em uma corrida pela vida, enquanto o tempo psicológico vai devagar.

O Documentário Cononavirus, no serviço de streaming Philos, narra o surgimento da ainda epidemia do conoravírus e quais medidas foram tomadas pelo governo da China e, posteriormente, pela OMS. Relata e antevê muitas situações vivenciadas nos dias de hoje. E, por falar em dia, é um dia após o outro.

Nesse período, pulsaram as atuações via redes sociais. Naquela primeira semana ainda, foram diversas as postagens de vídeos ou fotos de como continuar a sua rotina de atividade física em casa. E-mails diversos para consumo no *conforto* de casa, com entrega programada. Liquidações, promoções de necessidades criadas pelo neoliberalismo que, agora, corriam o risco de serem descobertas em sua futilidade diante da urgência da vida. Professoras e professores correndo no tempo para aprenderem a manejar as ferramentas midiáticas – não pelo ensino em si, mas pela demanda do mercado de prestação continuada do serviço. Forma de como planejar sua rotina, como se estivéssemos em uma normalidade já não mais existente – que nunca existiu, na bem da verdade: planilhas, roteiros, propostas de leituras, de filmes, de cursos. A produtividade necroliberal, assim, atualiza-se em tempo de pandemia.

Nessa semana, no quadro geopolítico mundial, os países entram em uma acirrada concorrência para produtos necessários para testes, proteção e tratamento nessa pandemia, cenário que está articulado, em um sentido maior, pelos Estados Unidos da América e pela China, mas há cenas regionalizadas. Nos últimos dias, 600 respiradores, comprados pelo Governo da Bahia da China, foram retidos nos Estados Unidos, frustrando um contrato de R\$ 42 milhões assinado pelo estado baiano, supostamente pelo pagamento a maior dos EUA. O secretário de Saúde da Bahia, Fábio Vilas-Boas, chamou a ação de “sequestro de equipamentos” (GLOBO G1, 2020). Pelo médico infectologista e pesquisador-chefe do Instituto de Tecnologia em Saúde do Senai-Cimatec Roberto Badaró, foi considerada uma estratégia de guerra por parte dos EUA (METRO 1, 2020). Os EUA também protagonizam a discussão sobre as mercadorias produzidas em solo norte-americano. Na ocasião, foram acusados de redirecionar para si um conjunto de 200 mil máscaras que era destinado à Alemanha – o que foi descrito como “pirataria

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

moderna" por Andreas Geisel, ministro do interior da Alemanha. O presidente Donald Trump recorre, assim, a uma lei nacional, nos anos 1950, que o legitima a exigir, por exemplo, que a 3M, empresa norte-americana que produz as máscaras, que os produtos médicos produzidos não sejam exportados para outros países (O GLOBO, 2020; BBC NEWS BRASIL, 2020a). A Argentina também bloqueou a exportação de 1.000 respiradores pulmonares comprados pelo Brasil, na última semana (ISTO É DINHEIRO, 2020).

A conjuntura interna brasileira alinha setores federais, estaduais e municipais. Enquanto os municípios e Estados-membro anunciam estado de emergência e adotam medidas mais ou menos restritivas, a passagem federal é de entraves políticos, dissensos presidencial e ministerial (especificamente, como o Ministério da Saúde), e de questionamentos sobre a postura do Presidente da República, o qual trata e tratou, por diversas vezes, a pandemia como uma gripezinha, desmerecendo as mortes que adviriam com o vírus. Tanto o é que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, contra os atos, tidos como “ações e omissões” da administração pública federal, especialmente da Presidência da República e do Ministério da Economia, na condução de políticas públicas emergenciais nas áreas da saúde e da economia em face da crise ocasionada pela pandemia do novo coronavírus. Recebida a ação, seu relator, o ministro Alexandre de Moraes, determinou que sejam solicitadas, com urgência, informações sobre o objeto da ação, a serem prestadas pela Presidência da República no prazo de 48 horas (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2020d). Ainda, foi enviada, por determinação o Ministro Marco Aurélio, a Petição 8744 à Procuradoria-Geral da República, em que o deputado federal Reginaldo Lopes apresenta notícia-crime contra o presidente da República por suposta prática do crime de infração de medida sanitária a resultar em perigo comum, em que “o parlamentar cita atitudes do presidente que teriam incentivado a população a descumprir as medidas de isolamento recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) durante a pandemia do novo coronavírus, como ter cumprimentado cidadãos na Praça dos Três Poderes em 15/3 e utilizado os termos “histeria”, “uma simples gripezinha” e “resfriadinho” para se referir à pandemia (SUPREMO

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

TRIBUNAL FEDERAL, 2020b) e para defender o isolamento vertical. Paralelamente, o presidente Jair Bolsonaro convoca, para o dia 5 de abril de 2020, um jejum nacional (GAUCHA ZERO HORA, 2020). Distante não é a desconsideração sobre a pandemia por parte de empregadores que, no final de semana do dia 28 e 29 de março de 2020, promoveram carreatas em diversos municípios do Brasil, reivindicando a reabertura do comércio, cujo fechamento fora determinado por decreto estadual ou municipal – logicamente, a manifestação para reabertura do mercado deu-se no interior de seus carros e caminhonetes, muitos com máscaras de proteção, visando a impedir o contágio do coronavírus.

Enquanto o Presidência da República sustenta que o Brasil deveria adotar o isolamento vertical, em contraponto à defesa do seu próprio Ministro da Saúde, Mandetta, Centro de Estudos Estratégicos do Exército (CEEEX) divulga um relatório, denominado “Crise Covid-19: Estratégias de Transição para a Normalidade”, afirmando que o isolamento social é a melhor estratégia, por ora, para combate a pandemia²³.

No meio da possibilidade de achatamento da curva pandêmica, a pressão do mercado no Governo de Santa Catarina acarretou a determinação, pelo governador do estado, do retorno gradativo do comércio a partir de 6 de abril de 2020 (SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2020). Assim, mediante a Portaria SES n. de 5 de abril deste ano, fica autorizada, com os devidos cuidados de higienização, a realização de atividades exercidas por: I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros; II - profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros; III - profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos,

²³ A autora teve acesso ao documento no final de semana, dia 04 de abril de 2020, publicado em .html em < <http://www.ceeex.eb.mil.br/index.php/component/content/article?layout=edit&id=599>> No entanto, até a finalização desse escrito, a página estava indisponível.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

encanadores, entre outros; IV - clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral. Uma aposta alta para o momento. Uma das expressões mais utilizadas nesse cenário é cabível aqui: esperar.

No mesmo dia, uma notícia que gerou boatos: Jaime Almeida Júnior, CEO do Grupo Almeida Júnior, teria ofertado, ao governador de Santa Catarina, a doação de 12 respiradores após a reabertura dos shoppings em Santa Catarina. Alguns entenderam que a entrega estaria condicionada à reabertura do comércio; no entanto, Jaime afirma o prazo de entrega proposto para a doação dos equipamentos coincide com o mês de reabertura do comércio, sendo que a data de reabertura do comércio, incluindo do shopping, ainda está em discussão no Núcleo Econômico do executivo estadual (NSCTOTAL, 2020e). Em Florianópolis, com a manutenção do decreto restritivo, compreende-se que sejam observadas as determinações municipais. Espera-se.

Na espera, o contexto nos revela pilares da organização da estrutura social, quais direcionamentos são dados pela instabilidade e quais posturas, governamentais e sociais, são tomadas. Isso nos confere o modelo mental dos sujeitos que se organizam e que estão organizados na comunidade, voltados ao sistema capitalista atual. O capitalismo não pode ser desvinculado das opressões de gênero e racial (FRASER; JAEGGI, 2020): são aspectos materiais, como citado, que constituem o Estado e a sociedade. Um exemplo disso é o direito à saúde, preocupação neste momento. O direito à saúde, como mencionado anteriormente, já fazia parte de disputas judiciais pela ausência de atuação do Estado. No contexto atual, a fragilidade de grupos vulneráveis se acentua, como é o caso, por exemplo, das pessoas que dependem do Estado no fornecimento de medicamentos para o HIV/AIDS, em Florianópolis. Na primeira Reunião Online da Câmara de Vereadores da cidade, foi informado que somente um dos quatro locais de distribuição do tratamento está ativo – situação que se agrava com a suspensão do transporte público. É direito das pessoas terem a continuidade de seu tratamento, por dever do Estado. O direito ao trabalho, principalmente às pessoas que atuavam na economia informal, é enfraquecido nesse momento. Tal situação abrange muitas realidades, principalmente das pessoas trans, que, em decorrência de

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

discriminação, são ilicitamente impedidas de terem um trabalho formal que lhes garanta mais segurança jurídica e econômica. É dever do Estado assegurar não só a renda emergencial para as pessoas trans, como também promover alterações na estrutura jurídico-social a fim de que a discriminação seja combatida. O direito à integridade plena, considerando desde a integridade psicológica à integridade física, é proteção garantida a todas e a todos, especialmente às mulheres que têm a possibilidade de estarem em casa, em isolamento/quarentena. A atenção, assim, volta-se às mulheres, nessa situação, que mantém relacionamento familiar/íntimo com homem, em virtude do alerta de aumento da violência contra a mulher nesse período, conforme divulgado pela Agência Patricia Galvão. É, também, momento de refletir que muitas mulheres não brancas e não heterossexuais, exatamente por essa condição, já passam cotidianamente pelo isolamento social em virtude de discriminação, como mulheres que são mães solo, mulheres T, indígenas, lésbicas, negras. Quanto às trabalhadoras, que precisam sair de casa para manter seu emprego e garantir o seu sustento e de sua família, há a precaução com sua saúde, devendo ter a proteção de equipamentos de segurança para não se contaminar, o que deve ser prestado pelo seu empregador. O direito à saúde deve olhar para a vida, nessa explanação, a partir da diversidade humana, considerando-se os atravessamentos de marcadores sociais que caracterizam todas e todos.

Quanto à economia, objeto principal das discussões governamentais, entendamos que pertencemos ao Sul Global e que a constituição de nossa estrutura de sociedade nos colocava em uma condição precarizada. A flexibilização selvagem do trabalho, representada pela redução dos direitos e garantias trabalhistas e sindicais, demonstra que as diretrizes do processo de produção são guiado pelo empregador e que a tão falada liberdade do empregado é, na verdade, uma coação.

Especificamente com relação às mulheres, com Federici e Wittig, entende-se como a concepção da família ocidental promoveu a alocação dos corpos brancos (eis que, pela racialização, os corpos não-brancos eram animalizados), invocando a heterossexualidade compulsória. Essa economia política estrutura a nossa sociedade hoje, com a naturalização de diversas demandas aos corpos das mulheres cis, como o trabalho doméstico, bem como com a imposição do

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

cumprimento de exigências de comportamento com mito da mulher – o qual, por sua vez, impõe-se e realimenta-se com pacto heterocisnormativo. Tais processos sociais e relações de poder nos organizam desde nossos afetos à nossa composição estatal.

Desnudada a estrutura social, vemos os valores econômicos e políticos, que reforçam eixos estruturantes da realidade. A política, desde o início reconhecida, em uma proposta prescritiva decolonial, como *potentia*, como a potência de uma comunidade, é canalizada no aparelho estatal e econômico. Aí, tal aparelhamento não cuida para que os seus membros que vivam, que vivam bem, que aumentem a qualidade de suas vidas: o aparelhamento estatal capitalístico, movido pela energia de vida da potência, é utilizado para o cumprimento das funções necroliberais, com todas as especificações relacionadas à economia política de manejo dos corpos. Uma paródia bruta de *matrix*. Além disso, o poder delegado pelo povo ao seu representante, nesse momento, pode revelar a fetichização do poder, em que a potência do povo não é focada para um fim em si mesma, mas funciona em prol do representante. Aqui, pelo exposto, não há somente o poder em seu caráter fetichizado (em que o representante é o fim do poder do povo, que se torna servo do Estado), mas também o seu caráter cafetinado, na sugestão de Rolnik (2018), em que o representante do povo, exercendo o poder que lhe foi conferido, entrega o sentido de sua finalidade a outro sistema: o sistema econômico. Tanto que se vê, nitidamente, a ausência de atenção estatal para diversas vidas – como as que deveria ser tuteladas pela assistência social –, enquanto se discute acirradamente a proteção ao molde econômico que vivemos.

Nessa forma de organização, compreendemos a estrutura social a partir dos fenômenos em observação, quais sejam os primeiros impactos, sociais e jurídicos, em razão da pandemia do COVID-19. Desses fenômenos, percebemos que eventos ocorridos anteriormente reforçam ou minimizam o que está acontecendo, assim, como, a partir disso, entendemos os modelos mentais dos sujeitos que estão envolvidos e, principalmente, que detêm poder de decisão nesse momento. Encontramos, na genealogia do Estado e do Direito, um campo promotor de uma subjetivação excludente pelo discurso universal, racializada, generificada, que, unida à subjetividade imposta pelo modelo capitalista atual, desterritorializa as

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

peças de sua própria diversidade, inconscientizando-as de sua encarnação desse tempo e espaço. Ainda, há a psicopolítica neoliberal, promovendo uma subjetivação descontextualizada e atomizada, dessensibilizando as pessoas sobre seus próprios corpos e de suas afetações dentro da arquitetura organizacional do ente estatal e da sociedade. Despoja-se à nossa vista a confusão das mulheres sobre sua própria realidade, perseguindo um ideal inexistente, pautado pelo discurso universalizante, indo contra a pluriversalidade que nos constitui. São as técnicas biopolíticas, necropolíticas e as técnicas de si atuando em prol de um sistema que não dialoga com a vida, mas que a maneja como instrumento.

É necessária uma reflexão sensível de quem somos, na pluriversalidade, de que estamos localizados no Sul global, de nossa história como latinos e plurais, e de rotacionarmos os valores que nos importam e questionar: o que estamos fazendo com a vida?

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. Países europeus ampliam combate à violência doméstica em meio a coronavírus. Disponível em <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-domestica/paises-europeus-ampliam-combate-a-violencia-domestica-em-meio-a-coronavirus/>>. Acesso em 29 de março de 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz de; VELLOZO, Júlio César. *Revolução do Haiti (1791-1804) e o direito*. Disponível em <<https://youtu.be/IE3XwAOZy24>> . Acesso em 21 mar 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural*. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANDRADE, Aurélio. *Curso de pensamento sistêmico*. São Paulo: DigitalPP, 2014.

AYRES, Carla. @carla.ayres13. Dia 30 de março de 2020. Primeira sessão online da Câmara de Flórida. Instagram. https://www.instagram.com/tv/B-Yar_FgJzj/

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. Teoria do estado e poderes: a (des)igualdade de gêneros numa concepção antropológica e sociológica. In FERRAZ, Carolina Valença. *Manual jurídico feminista*. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019.

BAHIA, Ligia. CORONAVÍRUS: Tutaméia entrevista Ligia Bahia. Disponível em <<https://youtu.be/nVE3gmNoeN4>>. Acesso em 29 de março de 2020.

BARROSO, Luís Roberto. Regime constitucional do serviço postal: legitimidade da atuação da iniciativa privada. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, 222: 179-212, out/dez 2000.

BBC News Brasil. Coronavírus: EUA são acusados de 'pirataria' e 'desvio' de equipamentos que iriam para Alemanha, França e Brasil. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52166245>>. Acesso em 04 abril de 2020a.

BBC News Brasil. Coronavírus: Sem plano do governo para favelas, moradores e organizações se juntam para controlar contágio. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52032709>>. Acesso em 30 de março de 2020b.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Coronavírus: saiba como o Governo Federal está agindo. Disponível em <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia->

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

[sanitaria/2020/01/coronavirus-saiba-como-o-governo-federal-esta-agindo](#)>. Acesso em 28 de março de 2020a.

BRASIL. Ministério da Economia. Disponível em <http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/apresentacoes/2020/apresentacao_medidas.pdf>. Acesso em março de 2020b.

BRASIL. Ministério da Economia. Verbete dívida pública. Disponível em <<http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobre-orcamento/o-que-e-divida-publica>>. Acesso em abril de 2020c.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 16 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *Construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo na Área Filosofia da Educação. USP: São Paulo, 2005.

CASSAR, Vólia Bomfim. *Direito do trabalho*. 15. ed. Rio de Janeiro: Gen, 2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da teoria geral do estado*. São Paulo: Saraiva, 2011.
Disponível em <<http://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-governo-fecha-divisas-com-pr-e-rs-para-veiculos-de-transporte-coletivo-e-proibe-a-permanencia-de-pessoas-em-praias-e-parques>>. Acesso em 20 de março de 2020a.

LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL. Coronavírus e a “volta às aulas”. Disponível em <<https://diplomatique.org.br/coronavirus-e-a-volta-as-aulas/>>. Acesso em 02 de abril de 2020.

LE MONDE LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL BRASIL. O combate ao coronavírus nas favelas. Disponível em <<https://diplomatique.org.br/o-combate-ao-coronavirus-nas-favelas/>>. Acesso em 03 de abril de 2020b.

DUSSEL, Enrique. *20 teses sobre política*. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

EL PAÍS BRASIL. Crise do coronavírus põe à prova gargalo de UTIs no SUS. Disponível em <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-17/crise-do-coronavirus-poe-a-prova-gargalo-de-utis-no-sus.html>>. Acesso em 17 de março de 2020a.

EL PAÍS BRASIL. Crise do coronavírus põe à prova gargalo de UTIs no SUS. Disponível em <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-27/em-um-mes-de-combate-ao-coronavirus-brasil-corre-contr-subnotificacao-e-tenta-unificar-protocolo.html>>. Acesso em 20 de março de 2020b.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa*. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FLORIANÓPOLIS. Apesar de decreto estadual, Prefeitura de Florianópolis mantém quarentena até dia 8 de abril. Disponível em <http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=notpagina¬i=22178&fbclid=IwAR1iq_Ip6gCzQEWoOUCI57I3v16HPOn-Kkl-atyr99fr2Xt2EqGpYjXM9E>. Acesso em 28 março 2020a.

FLORIANÓPOLIS. Gean Loureiro anuncia novas medidas de enfrentamento ao Coronavírus. Disponível em <<http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=notpagina¬i=22141>>. Acesso em 10 de março de 2020b.

FLORIANÓPOLIS. Quarentena mantida até dia 8 de abril. Disponível em <<https://www.facebook.com/watch/?v=505928570283360>>. Acesso em 28 de março de 2020c.

FOLHA DE SÃO PAULO. Ministério da Saúde diz que 1º caso de coronavírus no Brasil é, na verdade, de janeiro. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/ministerio-da-saude-diz-que-1o-caso-de-coronavirus-no-brasil-e-de-janeiro.shtml>>. Acesso em abril de 2020a.

FOLHA DE SÃO PAULO. Os circuitos dos ricos e famosos que disseminaram coronavírus no Brasil. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/redesocial/2020/03/o-circuito-dos-ricos-e-famosos-que-disseminaram-coronavirus-no-brasil.shtml>>. Acesso em abril de 2020b.

FOUCAULT, Michel. *About the beginning of the hermeneutics of the self: two lectures at dartmouth*. Chicago: University of Chicago Press, 2015.

_____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel Jaeggi. *Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica*. XX: Boitempo, 2020.

FRASER, Nancy. O neoliberalismo não se legitima mais. *Diplomatique*. Disponível em <<https://diplomatie.org.br/nancy-fraser-o-neoliberalismo-nao-se-legitima-mais/>> Acesso em abril de 2020.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

GAMBA, João Roberto. *Teoria geral do estado e ciência política*. São Paulo: Atlas, 2019.

GAUCHA ZERO HORA. Em dia de jejum, Bolsonaro toma xícara de café, vê economia no beleléu e descarta canetada. Disponível em <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2020/04/em-dia-de-jejum-bolsonaro-toma-xicara-de-cafe-ve-economia-no-beleleu-e-descarta-canetada-ck8ngk7br00vg01llb3dn4hgx.html>>. Acesso em abril de 2020.

GLOBO G1. EUA e China estão no centro da disputa mundial por respiradores. Disponível em <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/05/eua-e-china-estao-no-centro-da-disputa-mundial-por-respiradores.ghtml>>. Acesso em abril de 2020.

GUEDES, Paulo Roberto Nunes. Exposição de Motivos EM nº 00081/2020. Brasília, 22 de março de 2020. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Exm/Exm-MP-927-20.pdf>. Acesso em 30 de março de 2020.

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Belo Horizonte: Âyiné, 2019.

IAMARINO, Atila. Roda viva. Entrevista concedida a Vera Magalhães. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=s00BzYazxvU>>. Acesso em 05 de abril de 2020.

ISTO É DINHEIRO. Argentina bloqueia mil respiradores comprados pelo Ministério da Saúde. Disponível em <<https://www.istoedinheiro.com.br/argentina-bloqueia-mil-respiradores-comprados-pelo-ministerio-da-saude/>>. Acesso em 04 abril de 2020.

KREIN, José Dari. *O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista*. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 30, n. 1.

MARINHO, Silvana; ALMEIDA, Guilherme Silva de. Trabalho contemporâneo e pessoas trans: considerações sobre a inferiorização social dos corpos trans como necessidade estrutural, *Revista Soc. e Cult.*, Goiânia, v. 22, n. 1, p. 114-134, jan./jun. 2019.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte & Ensaios, Revista do PPGAV/EBA/UFRJ*, n. 32, dezembro, 2016.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

MBEMBE, Achille. Pandemia democratizou poder de matar, diz autor da teoria da 'necropolítica'. Folha de São Paulo. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/03/pandemia-democratizou-poder-de-matar-diz-autor-da-teoria-da-necropolitica.shtml?fbclid=IwAR17I84ritHleZRHRWxUEcYzBftcctwvRG0JKsECUYbhaZHGfJuukVakzp0>> Acesso em 29 de março de 2020.

METRO 1. 'Estratégia de guerra', diz Roberto Badaró após EUA reter respiradores comprados pela BA. Disponível em <<https://www.metro1.com.br/noticias/saude/89987,estrategia-de-guerra-diz-roberto-badaro-apos-eua-reter-respiradores-comprados-pela-ba>>. Acesso em 04 abril de 2020.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Ordem econômica e desenvolvimento na Constituição de 1988*. São Paulo: Ed. Malheiros, 2005.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia política: uma introdução crítica*. São Paulo: Cortez, 2006.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *A genealogia da moral*. 11 ed. São Paulo: Escala, 2013.

NSC TOTAL. Capa NSC TotalSaúde PANDEMIA Coronavírus em SC: as mudanças em ônibus, comércio e bancos com decreto de emergência Disponível em <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/coronavirus-em-sc-as-mudancas-em-onibus-comercio-e-bancos-com-decreto-de-emergencia>>. Acesso em 18 de março de 2020a.

NSC TOTAL. Casos confirmados de coronavírus em SC chegam a 149; governo anuncia plano de retomada de atividades. Disponível em <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/casos-confirmados-de-coronavirus-em-sc-chegam-a-149-governo-anuncia-plano-de-retomada-de>>. Acesso em 27 de março de 2020b.

NSC TOTAL. Quarentena pelo coronavírus em Florianópolis é mantida até 8 de abril mesmo com decreto estadual. Disponível em <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/quarentena-pelo-coronavirus-em-florianopolis-e-mantida-ate-8-de-abril-mesmo-com-decreto>>. Acesso em 28 de março de 2020c.

NSC TOTAL. Quarentena pelo coronavírus em Florianópolis é mantida até 8 de abril mesmo com decreto estadual. Disponível em <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/quarentena-pelo-coronavirus-em-florianopolis-e-mantida-ate-8-de-abril-mesmo-com-decreto>>. Acesso em 27 de março de 2020d.

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

NSC TOTAL. Rede de shoppings de SC oferece ao governador respiradores após reabertura de lojas. Disponível em <<https://www.nsctotal.com.br/colunistas/dagmara-spautz/rede-de-shoppings-de-sc-oferece-ao-governador-respiradores-apos>>. Acesso em 06 de abril de 2020e.

O GLOBO. Trump quer impedir que empresa exporte máscaras para América Latina e Canadá. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/mundo/trump-quer-impedir-que-empresa-exporte-mascaras-para-america-latina-canada-24349632>>. Acesso em 03 abril de 2020.

ROLNIK, Suely. *Esfera da insurreição: notas para uma vida não cafetinada*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

SANDEL, Michael J. *O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileiro, 2012.

SANTA CATARINA. Coronavírus em SC: Governador decreta situação de emergência e anuncia medidas restritivas para evitar contágio. Disponível em <<http://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-governador-decreta-situacao-de-emergencia-e-anuncia-medidas-restritivas-para-evitar-contagio>>. Acesso em 19 de março de 2020a.

SANTA CATARINA. Coronavírus em SC: Governador decreta situação de emergência e anuncia medidas restritivas para evitar contágio. Disponível em <<http://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-governador-decreta-situacao-de-emergencia-e-anuncia-medidas-restritivas-para-evitar-contagio>>. Acesso em 19 de março de 2020b.

SANTA CATARINA. Coronavírus em SC: Governador defende manutenção do isolamento social com retomada segura de atividades econômicas. Disponível em <<http://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-governador-defende-manutencao-do-isolamento-social-com-retomada-segura-de-atividades-economicas>>. Acesso em abril de 2020c.

SANTA CATARINA. Coronavírus em SC: Governo fecha divisas com PR e RS para veículos de transporte coletivo e proíbe a permanência de pessoas em praias e parques. Disponível em <<https://www.clicsc.com.br/noticia/14104/governo-fecha-divisas-com-pr-e-rs-para-veiculos-de-transporte-coletivo-e-probe-a-permanencia-de-pessoas-em-praias-e-parques>>. Acesso em 22 de março de 2020d.

SCHWAB, Klaus. *Aplicando a quarta revolução industrial*. São Paulo: Edipro, 2018.

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PORTARIA SES Nº 223, de 5 de abril de 2020. Vigor em 06 de abril de 2020. Disponível em

TEXTO EM REVISÃO.

COMO CITAR:

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. *A pandemia do COVID-19: mapeamento dos primeiros impactos sociais no contexto brasileiro e regional-sul*. Disponível em <<https://lilith.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Relatorio-Inicial-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em [dia] de [mês] de [ano].

<http://www.sc.gov.br/images/Secom_Noticias/Documentos/PORTARIA_223_1.pdf>. Acesso em 06 de abril de 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ministro afasta exigências da LRF e da LDO para viabilizar programas de combate ao coronavírus. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440384>>. Acesso em 31 de março de 2020a.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Relator abre vista à PGR de notícia-crime contra Jair Bolsonaro. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440494>>. Acesso em 30 de março de 2020b.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Relator pede informações em ação da OAB sobre impedimento a Bolsonaro para decretar fim do isolamento social. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440629>>. Acesso em 02 abril de 2020d.

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Curso de direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Coronavírus: entidades científicas manifestam preocupação com Plano de Retomada. Disponível em <<https://noticias.ufsc.br/2020/03/coronavirus-entidades-cientificas-e-da-saude-manifestam-preocupacao-com-plano-de-retomada-de-santa-catarina/>>. Acesso em 29 de março de 2020a.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. UFSC e IFSC Araranguá produzem máscaras para equipes de saúde do município. Disponível em <<https://noticias.ufsc.br/2020/03/ufsc-e-ifsc-ararangua-produzem-mascaras-para-equipes-de-saude-do-municipio/>>. Acesso em 30 de março de 2020b.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS. *Verbete escravidão*. Disponível em <<http://www.ufrgs.br/cdrom/depestre/escravidao.htm>>. Acesso em abril de 2020.

WITTIG, Monique. *El pensamiento heterosexual y otros ensayos*. Barcelona: Editorial Egales, 2006.